

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wilson Lima (PR)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Batista das Cooperativas (PRP)
Suplente: Aylton Gomes (PR)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSDB)
Suplente: Rogério Ulysses
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PMN)
Corregedor:
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Paulo Roriz	Raad Massouh
Chico Leite	Érika Kokay
Benício Tavares	Aguinaldo de Jesus
Batista das Cooperativas	Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
Paulo Tadeu	Chico Leite
Benício Tavares	Roberto Lucena
Eliana Pedrosa	Paulo Roriz

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Milton Barbosa	Raimundo Ribeiro
Jaqueline Roriz	Benício Tavares
Rôney Nemer	Paulo Roriz
Raad Massouh	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Reguffe	Aylton Gomes
Aguinaldo de Jesus	Raad Massouh
Geraldo Naves	
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Aguinaldo de Jesus	Roberto Lucena
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Batista das Cooperativas	
Raimundo Ribeiro	Dr. Charles
Paulo Roriz	Alirio Neto

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Dr. Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Raad Massouh
Rôney Nemer	Roberto Lucena
Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Paulo Roriz
Roberto Lucena	
Doutor Charles	Cristiano Araújo
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Aylton Gomes	Benedito Domingos

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Aguinaldo de Jesus
Vice-Presidente: Reguffe	
Alirio Neto	Doutor Charles
Milton Barbosa	
Rogério Ulysses	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Érika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Roberto Lucena
Rôney Nemer	
Alirio Neto	Eliana Pedrosa
Raad Massouh	

Suplemento: Atas Sucintas

Sumário

Leis.....	1
Redações Finais	2
Comissões	3
Mesa Diretora	28
Atos Administrativos	29
Primeira Secretaria.....	29
Diretoria de Recursos Humanos	29
Avisos de Penalidades.....	29
Extratos.....	30

Leis

LEI Nº 4.522, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização das empresas instaladas nas Quadras Externas – QE 38, 40 e 42 do Guarã II e na Quadra de Oficinas – QOF da Candangolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a regularização das empresas instaladas nas Quadras Externas – QE 38, 40 e 42 do Guarã II e na Quadra de Oficinas – QOF da Candangolândia que possuem instrumento autorizativo emitido pelo Poder Público para ocupação do respectivo lote.

Parágrafo único. Poderá ser reconhecido como instrumento autorizativo o contrato de cessão de direitos celebrado com o ocupante originalmente autorizado ou com terceiro a quem os direitos tenham sido transferidos, desde que registrado o contrato em cartório até 31 de dezembro de 2006 e demonstrado que se trata da última cessão na cadeia de transferência de direitos porventura existente.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º desta Lei poderão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, manifestar seu interesse de ingressar no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 1º Os interessados estarão dispensados de apresentar Carta Consulta.

§ 2º Será obrigatória a apresentação, pelos interessados, de Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira – PVEF, de acordo com modelo específico a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o quantitativo de empregos gerados e a gerar;
- II – a projeção dos investimentos a ser realizados com recursos próprios;
- III – o cronograma de implantação e consolidação do empreendimento.

§ 3º O ingresso no PRÓ-DF II será facilitado aos empreendimentos que comprovarem efetivo funcionamento e geração de empregos, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF.

§ 4º Poderá requerer o ingresso no PRÓ-DF II o interessado cuja edificação, no lote incentivado, estiver de acordo com os respectivos Alvará de Construção e Plano de Desenvolvimento Local.

Art. 3º A SDE enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no art. 2º desta Lei,

relatório sobre os empreendimentos que manifestarem interesse de ingressar no PRÓ-DF II, com as seguintes informações:

- I – razão social, nome fantasia, relação de sócios e CNPJ dos requerentes;
- II – endereço do empreendimento incentivado;
- III – natureza e finalidade do empreendimento;
- IV – os empregos previstos e os já gerados.

Art. 4º Para obtenção do incentivo econômico de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, as empresas deverão apresentar a documentação exigida pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, ou seja:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF/DF;

II – certidão negativa de débitos perante o sistema de seguridade social e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão Especial de Regularidade Fiscal expedida pelo órgão fazendário do Distrito Federal;

IV – declaração formal de que seus sócios não estão respondendo pelos crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; nº 7.492, de 16 de junho de 1986; nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Parágrafo único. As empresas que tiverem dificuldade para apresentar as certidões especificadas neste artigo deverão comprovar, por meio de declaração do órgão ou entidade pública competente, os motivos impeditivos.

Art. 5º Para celebrar com a empresa beneficiada por esta Lei o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de que trata a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP deverá atualizar o valor do imóvel incentivado, excluídas as benfeitorias realizadas pelo concessionário.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra o imóvel pendente de demanda judicial.

Art. 6º Aos empreendimentos amparados por esta Lei aplicar-se-ão as seguintes condições para a formalização do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra:

I – prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses;

II – desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel incentivado, quando a implantação for efetivada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Os empreendimentos beneficiados por esta Lei estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação, a qual será cobrada sem período de carência.

Art. 8º A SDE realizará, em conjunto com a TERRACAP, vistorias com o objetivo de verificar a situação das empresas instaladas nos imóveis de que trata esta Lei, para fins de regularização.

Parágrafo único. A vistoria será realizada previamente à assinatura do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra.

Art. 9º Celebrado o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, as empresas deverão observar as normas previstas no Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

Art. 10. Os empreendimentos beneficiados pelo PRÓ-DF, pelo PRÓ-DF II ou por qualquer outro programa de incentivo econômico do Governo do Distrito Federal que contarem com unidades imobiliárias autônomas além da necessária para a exploração da atividade descrita no respectivo PVEF e que ainda não receberam o Atestado de Implantação Definitivo terão o desconto reduzido de forma proporcional à área desvirtuada.

§ 1º Serão consideradas unidades autônomas aquelas não previstas no PVEF e aquelas que contarem com entrada independente.

§ 2º Poderá ser tolerada, a critério da SDE, a unidade destinada a servir de residência para o zelador ou o sócio-proprietário do empreendimento, desde que ela não supere a área destinada à atividade descrita no PVEF.

§ 3º Caberá à SDE a avaliação dos casos de desvirtuamento de uso descritos neste artigo e o seu encaminhamento ao COPEP/DF, para homologação da redução de desconto.

Art. 11. Os empreendimentos remanescentes de programas anteriores ao PRÓ-DF que ainda não possuam a Declaração de Implantação Definitiva terão direito a ele automaticamente após a adesão ao programa PRÓ-DF II, desde que

comproven o funcionamento no endereço incentivado por um período mínimo consecutivo de seis meses, fazendo jus inclusive aos benefícios que estabelece o art. 24 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á prioritariamente por meio do alvará de funcionamento ou qualquer outro documento oficial, não sendo aplicado, nesses casos, o que regem os arts. 2º, § 4º, e 10 desta Lei.

Art. 12. Os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, criado pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, detentores da Declaração de Implantação Definitiva poderão escriturar automaticamente seus lotes junto à TERRACAP, fazendo jus inclusive aos descontos nele mencionados, não sendo aplicado, nesses casos, o que rege o art. 2º, § 4º, e o art. 10 desta Lei.

Art. 13. A SDE terá prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para enviar à TERRACAP os processos resultantes do disposto nesta Lei que estejam em condições de recebimento da escritura definitiva de compra e venda.

Parágrafo único. A TERRACAP, por sua vez, também terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos processos para emissão das escrituras públicas de compra e venda.

Art. 14. Em caso de falecimento do empresário contemplado com lote no âmbito do PRÓ-DF, o cônjuge, companheiro ou companheira, ou herdeiro sobrevivente fica isento do pagamento integral do valor do incentivo quando se tratar de empresa de pequeno porte ou firma individual.

Art. 15. Os empreendimentos comprovadamente edificados até a data da publicação desta Lei cuja migração não tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias serão licitados pela TERRACAP, pelo valor de mercado, tendo preferência na aquisição seu ocupante original ou a associação formada por seus moradores, na ausência dele, sendo que, neste caso, será necessário que os membros da associação comprovem a aquisição de unidades no endereço.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o inciso III ao art. 10 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com o seguinte inciso III:

Art. 10.

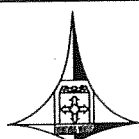
.....

III – por sinos de igrejas ou templos ou sons similares e de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto da sede e associação religiosa, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3348-8963

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 70 094 902 - Brasília - DF

www.cl.df.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 9º, III, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 9º, III, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do art. 2º, I, IV e IX, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a prorrogação prevista no art. 4º, parágrafo único, e mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Art. 2º Ficam suspensos, até 30 de junho de 2011, os efeitos dos arts. 1º, 2º e 4º, arts. 6º a 23 e arts. 29 e 30 da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, aplicando-se a suspensão, desde logo, aos casos pendentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1705/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que vincula as carreiras que especifica a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10
Último Dia: 08/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1706/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a criação de cargos nas carreiras que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10
Último Dia: 08/02/11

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1691/10** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a inclusão do "Aberto de Golfe de Brasília" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/10
Último Dia: 15/12/10

- **PROJETO DE LEI nº 1695/10** de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a extinção e a criação de cargos na carreira dos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/10
Último Dia: 02/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1698/10** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que altera a Lei nº 2.105, de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/12/10
Último Dia: 02/02/11

- **PROJETO DE LEI nº 1702/10** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o Dia do Motociclista no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10
Último Dia: 08/02/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1690/10** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso em quiosques e estabelecimentos congêneres que comercializam sorvetes que contém gordura hidrogenada (gordura trans) quanto aos malefícios dessa substância à saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 02/12/10
Último Dia: 15/12/10

- **PROJETO DE LEI nº 1704/10** de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a proibição da aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, pelo Governo do Distrito Federal, cujo teor de açúcar adicionado não conste nas embalagens.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/10
Último Dia: 08/02/11

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Prazo para Emendas



Câmara Legislativa do Distrito Federal

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ADIAMENTO DE REUNIÃO

Excelentíssimos Senhores Deputados,

De ordem do Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Cristiano Araújo, comunicamos aos senhores membros desta Comissão que a 8ª Reunião Extraordinária da CEOF, prevista para realizar-se no dia 10 de dezembro, às 10:30 horas, FICA ADIADA, para data a ser comunicada oportunamente.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

Paulo Elói Nappo
Secretário da CEOF



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES.

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e dez, sob a presidência do deputado Aginaldo de Jesus, foi aberta a segunda reunião ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Presentes, além do Senhor Presidente, os deputados Raimundo Ribeiro, Paulo Roriz, Batista das Cooperativas e a deputada Erika Kokay. Havendo quorum regimental o deputado Aginaldo de Jesus deu início à reunião, procedendo à leitura do **Item 1** da pauta - Leitura para aprovação das atas da 4ª reunião extraordinária realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e dez e da 5ª reunião extraordinária realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e dez. Foi dispensada a leitura das atas e dada por aprovadas. **ITEM 2** - Discussão e votação do parecer ao PL nº 741/2008, que proíbe a contratação, pelo Governo do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens de consumo, cujos proprietários, acionistas e dirigentes sejam parlamentares ou parentes consanguíneos ou por afinidade destes. Autor: Deputado Rogério Ulysses. Relator: Batista das Cooperativas. Parecer: Pela aprovação da matéria. Aprovado o parecer com quatro votos favoráveis e uma ausência. A deputada Erika Kokay assume a presidência da reunião para que o deputado Aginaldo de Jesus ofereça parecer ao PL 818/2008. **ITEM 3** - Discussão e votação do parecer ao PL nº 818/2008, que dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de violência contra a mulher no Distrito Federal. Autor: Deputado Aylton Gomes. Relator: Deputado Aginaldo de Jesus. Parecer: Pela aprovação da matéria. Aprovado o parecer com quatro votos favoráveis e uma ausência. O deputado Aginaldo de Jesus retoma a presidência da reunião e coloca em votação o **ITEM 4** - Discussão e votação da Indicação nº 8619/2010, que sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania a prorrogação do prazo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a SEJUS e as empresas credenciadas para fins de execução de serviços funerários, até o procedimento final de licitação. Autores: Deputados Alirio Neto, Rogério Ulysses, Raad Massouh e outros. Concedida vista à deputada Erika Kokay. **ITEM 5** - Carta nº 49/MRT da Reitoria da UNB convidando o presidente desta Comissão para compor o Conselho Comunitário da Universidade de Brasília, para o biênio 2010-2012, ou a indicação de um representante. Com cinco votos favoráveis foi aprovada a indicação do deputado Aginaldo de Jesus para compor o Conselho e da deputada Erika Kokay como membro suplente. **ITEM 6** - Discussão e votação dos pareceres prévios opinativos do Corregedor ad hoc relativos ao processo nº 001-001 973/2009, que apura supostas infrações à ética e ao decoro parlamentar, dos deputados Aylton Gomes, Benedito Domingos, Benício Tavares, Rogério Ulysses e Roney Nemer. O deputado Raimundo Ribeiro, solicitou o uso da palavra para fazer uma questão de ordem sobre os pareceres que ele proferiu como Corregedor ad hoc, informou que seu parecer foi acolhido parcialmente e rejeitado parcialmente. A deputada Erika Kokay solicitou o uso da palavra para informar que os pareceres foram lidos por esta Comissão e que decidiu por não deliberar sobre eles naquele momento (25.2.2010), mas sobrestá-los. Em seguida foi concedida a palavra ao deputado Batista das Cooperativas, o qual informou ser contra os arquivamentos dos processos e sugeriu que a Comissão peça cópia do processo nº 650/STJ ao Superior Tribunal de Justiça para que a Comissão possa se reunir e deliberar sobre essa questão. O deputado Paulo Roriz solicitou uso da palavra para dizer que gostaria de ouvir o deputado Raimundo Ribeiro sobre essa questão para depois tomar sua decisão. Após solicitação da deputada Erika Kokay foi suspensa propõe a reunião às quinze horas e quarenta e sete minutos e reaberta às dezesseis horas e dois minutos. Com voto favorável dos cinco membros da Comissão, foi aprovada a proposta de abertura dos referidos processos e encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Federal e ao Superior Tribunal de Justiça solicitando informações sobre fatos novos do inquérito nº 650/STJ, que possam subsidiar o procedimento investigatório. Após o recebimento das peças solicitadas, serão sorteados os relatores. **ITEM 7** - Assuntos Gerais. A deputada Erika Kokay, solicitou o uso da palavra para pedir a inclusão de três requerimentos nº 04/2010, 05/2010 e 06/2010, de sua autoria para serem discutido e votado no âmbito desta Comissão. **EXTRAPAUTA** a) Requerimento nº 04/2010, que requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater a situação dos concursados da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS. Autora: Deputada Erika Kokay. Aprovado com cinco votos favoráveis. b) Requerimento nº 05/2010, que requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de discutir a prestação de contas da Secretaria de Justiça do Distrito Federal quanto à implantação dos trinta e três Conselhos Tutelares. Autora: Deputada Erika Kokay. Aprovado com cinco votos favoráveis. c) Requerimento nº 06/2010, que requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, com o objetivo de debater a situação dos concursados da Polícia Civil do Distrito Federal. Autora: Deputada Erika Kokay. Aprovado com cinco votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião às dezesseis horas e nove minutos, da qual eu, Pedro Ferreira, servidor desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavro presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo presidente da Comissão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI DA CODEPLAN**

Ata da 09ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, "destinada a investigar denúncias de condutas ilícitas e imorais de agentes públicos e políticos, ocorridas no âmbito da CODEPLAN e outros órgãos da estrutura administrativa do GDF, no período compreendido entre janeiro/91 a novembro de 2009".

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dez, a partir das 11 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, com a presença dos Deputados Aginaldo de Jesus, Presidente e Raimundo Ribeiro, membro. O Deputado Aginaldo de Jesus abre a reunião agradecendo a presença dos servidores da Casa e do Deputado Raimundo Ribeiro. Declara a falta de quórum para que a Comissão possa fazer deliberações e solicita que nova reunião da Comissão seja marcada para o dia 26/11/2010 às 11h

no Plenário da CLDF. Com a palavra o Deputado Raimundo Ribeiro que faz uma explanação das atividades desenvolvidas pela CPI, sobre as dificuldades enfrentadas no decorrer dos trabalhos, da intensa troca de seus membros e sobre o não comparecimento dos colegas. Com a palavra o Deputado Aginaldo de Jesus que fala sobre a responsabilidade que os membros da Comissão possuem e que considera de suma importância a presença de todos para que o Relatório Final seja aprovado com as alterações acordadas. O Presidente declara encerrada a reunião às 11 horas e 18 minutos, da qual eu, Hilton K. S. Kawashita, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN.

**Deputado Aginaldo de Jesus
Presidente da CPI**

Ata da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, "destinada a investigar denúncias de condutas ilícitas e imorais de agentes públicos e políticos, ocorridas no âmbito da CODEPLAN e outros órgãos da estrutura administrativa do GDF, no período compreendido entre janeiro/91 a novembro de 2009".

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dez, às doze horas e cinquenta minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, com a presença dos Deputados Aginaldo de Jesus, Presidente e Raimundo Ribeiro, membro. O Deputado Aginaldo de Jesus abre a reunião agradecendo a presença dos servidores da Casa e desculpando-se pelo atraso do início da reunião. Com a palavra o Deputado Raimundo Ribeiro que declara sua surpresa pelo não comparecimento dos demais membros e sugere ao Presidente que faça nova convocação, inclusive dos suplentes e, que se provoque a Presidência da CLDF a notificar os partidos e blocos políticos a informar ou indicar os suplentes dos atuais membros da Comissão. O Senhor Presidente, Deputado Aginaldo de Jesus, acata as sugestões do Deputado Raimundo Ribeiro e determina à assessoria que sejam providenciadas. O Presidente declara encerrada a reunião às doze horas e cinquenta e seis minutos, da qual eu, Hilton K. S. Kawashita, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN.

**Deputado Aginaldo de Jesus
Presidente da CPI**

Ata da 11ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, "destinada a investigar denúncias de condutas ilícitas e imorais de agentes públicos e políticos, ocorridas no âmbito da CODEPLAN e outros órgãos da estrutura administrativa do GDF, no período compreendido entre janeiro/91 a novembro de 2009".

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às onze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, com a presença dos Deputados Aginaldo de Jesus, Presidente, Batista das Cooperativas, Vice-Presidente e Raimundo Ribeiro, membro. O Deputado Aginaldo de Jesus abre a reunião agradecendo a presença dos servidores da Casa e passa a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro. Com a palavra, o Deputado Raimundo Ribeiro inicia a leitura de um resumo das ações da CPI, faz suas constatações sobre estas e sobre as condicionantes para aprovação do relatório final apresentado pelo Senhor Relator, Deputado Paulo Tadeu. Sugere aos membros da Comissão duas alternativas, reiniciar os trabalhos investigativos ou adotar o relatório da Polícia Federal, de 16 de agosto de 2010, "referência: Inquérito 650/DF, do Superior Tribunal de Justiça (Operação Caixa de Pandora)", como relatório Final desta Comissão. Com a palavra, o Deputado Aginaldo de Jesus justifica a ausência do Deputado Cristiano Araújo e coloca em discussão e votação as atas da 13ª. Reunião Ordinária, 9ª. e 10ª. Reuniões Extraordinárias, que são aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. O Deputado Aginaldo de Jesus discursa sobre a impossibilidade da retomada dos trabalhos da CPI tendo em vista o prazo exigido para novas investigações, uma vez que os trabalhos se encerrarão, automaticamente, com o fim do mandato parlamentar. Com a palavra o Deputado Batista das Cooperativas faz considerações acerca das propostas apresentadas. O Senhor Presidente coloca em votação a proposta do Deputado Raimundo Ribeiro que substitui o Relatório Final apresentado pelo Deputado Paulo Tadeu, pelo Relatório da Polícia Federal. A proposta é aprovada com três votos favoráveis e duas ausências. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação a Ata da 11ª. Reunião Extraordinária que é aprovada com três votos favoráveis e duas ausências. O Deputado Aginaldo de Jesus, determina a secretaria da Comissão que faça os encaminhamentos devidos e que se publique o Relatório Final da Comissão

Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN. O Senhor Presidente, Deputado Aguinaldo de Jesus, declara encerrada a reunião às 12 horas e 56 minutos, da qual eu, Hilton K. S. Kawashita, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN.

Deputado Aguinaldo de Jesus
Presidente da CPI



Inquérito 650/DF - STJ

Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, "destinada a investigar denúncias de condutas ilícitas e imorais de agentes públicos e políticos, ocorridas no âmbito da CODEPLAN e outros órgãos da estrutura administrativa do GDF, no período compreendido entre janeiro/91 a novembro de 2009".

RELATÓRIO

1. Introdução

Embora mencionado nos relatórios anteriores, segue breve introdução acerca dos fatos investigados, ora inserido como recurso didático.

O Inquérito nº 650/DF foi instaurado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por requisição do Ministério Público Federal, para apuração dos fatos noticiados no Termo de Declarações de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, prestado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

O MPDFT encaminhou ao Ilustre Procurador-Geral da República o ofício nº 149/2009-NCOC/PG, no qual dá conhecimento da existência, em tese, de fatos delituosos envolvendo agente público com prerrogativa de foro no Superior Tribunal de Justiça e apresentou Termo de Depoimento prestado por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, mídias e documentos.

Em petição de fl. 02, o Ministério Público Federal, pela Ilustre Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, requereu a instauração de inquérito, que recebeu o número 650/DF naquele eq. STJ. Após, manifestou-se novamente o Ministério Público Federal às fls. 06/09.

Em seu depoimento, DURVAL narrou a ocorrência de diversos fatos criminosos: uns tratando de situações pretéritas; outros de situações que ainda estariam ocorrendo, tudo sob o comando do então governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

Segundo DURVAL, o então Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA comandaria uma organização criminosa criada para obter recursos financeiros junto a empresas contratadas pelo Governo do Distrito Federal. Tais recursos seriam utilizados para enriquecimento ilícito dos integrantes da organização criminosa e pagamento de parlamentares ligados ao ex Governador ARRUDA.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES, que a partir do depoimento mencionado passou a colaborar com os trabalhos de investigação materializados nos presentes autos, atuaria como pessoa responsável pelo recebimento e distribuição de propinas pagas, principalmente, por empresas de prestação de serviços na área de informática.

Os trabalhos da Polícia Federal iniciaram-se no dia 01/10/2009. Dentre as primeiras medidas, procedeu-se à oitiva de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, que confirmou o já declarado diante do MPDFT e esclareceu que continuava recebendo valores em dinheiro em seu gabinete e

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, a partir das 10 horas e 35 minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN, com a presença dos Deputados Aguinaldo de Jesus, Presidente, Paulo Tadeu, Relator, Batista das Cooperativas e Cristiano Araújo. O Deputado Aguinaldo de Jesus abre a reunião e coloca em discussão e votação as Atas da 10ª, e 11ª. Reuniões Ordinárias e do Requerimento nº 38 que consigna elogio aos servidores que especifica. As Atas e o Requerimento nº 38 são aprovados com quatro votos favoráveis e uma abstenção do Deputado Batista das Cooperativas. Com a palavra o Deputado Paulo Tadeu que faz considerações sobre o conteúdo do Relatório Final e em seguida inicia a leitura da Parte I deste. O Senhor Presidente, Deputado Aguinaldo de Jesus, agradece ao Deputado Paulo Tadeu e passa a palavra ao Deputado Cristiano Araújo que faz suas considerações e sugere que a votação do Relatório seja feita após uma análise dos membros. Com a palavra, o Deputado Raimundo Ribeiro que parabeniza o Deputado Paulo Tadeu e toda a assessoria que trabalhou na formulação do Relatório e recomenda que seja feita uma revisão no Relatório. O Senhor Presidente, Deputado Aguinaldo de Jesus, acata as sugestões dos Senhores Deputados e suspende a reunião para que a Comissão possa debater sobre as propostas apresentadas. O Deputado Aguinaldo de Jesus reabre a reunião e passa a palavra ao Deputado Paulo Tadeu. Este declara que fará as mudanças acordadas entre os membros no Relatório Final. O Senhor Presidente, Deputado Aguinaldo de Jesus, sugere que os membros da Comissão indiquem assessores para acompanhar as mudanças que serão feitas no Relatório Final e determina prazo até as 18h de hoje, para que o Relatório Final da Comissão seja entregue. O Deputado Aguinaldo de Jesus encerra a discussão e coloca em votação o Relatório Final que é aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. O Presidente declara encerrada a reunião às 14 horas e 58 minutos, da qual eu, Hilton K. S. Kawashita, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da CODEPLAN.

Deputado Aguinaldo de Jesus
Presidente da CPI

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

"criada pelo Requerimento nº 1927/2009, aprovado pelo Ato de Presidente nº 791/2009, se destina a investigar denúncias de condutas ilícitas e imorais de agentes públicos e políticos ocorridos no âmbito da CODEPLAN e outros órgãos da estrutura administrativa do GDF, no período compreendido entre janeiro de 1991 à novembro de 2009. Referidas denúncias constituem objeto de inquéritos policiais, ações penais em trâmite no TJDF e Inquérito nº 650/2009 em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, que indicam a existência de desvio de dinheiro público, de crimes de formação de quadrilha, peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, fraude à licitação e crime eleitoral, materializados em investigações do Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal, da Procuradoria Geral da República e da Polícia Federal, que teriam causado prejuízos ao Tesouro do Distrito Federal e enriquecimento ilícito dos envolvidos. Instalada em 11/01/2010 e encerrada em 03/12/2010."

Composição Final

Deputado Aguinaldo de Jesus	Presidente	PRB**
Deputado Batista das Cooperativas	Vice-Presidente	BPR (PR PP PRP BPR)
Deputado Paulo Tadeu	Relator	PT
Deputado Cristiano Araújo	Membro	PTB
Deputado Raimundo Ribeiro	Membro	PSDB

que, sob o comando do Governador ARRUDA, encaminhava tais valores a terceiros.

A investigação prosperou e toda a cronologia dos fatos e diligências encontra-se descrita nos relatórios anteriores, especialmente no item 2 - *Cronologia dos fatos e diligências* - do Relatório Parcial 03, de 09 de abril de 2010.

2. Das perícias realizadas

2.1 Exames em mídias computacionais

Foram concluídas as análises de mídias computacionais, tendo sido submetidos a exame pericial e de conteúdo todo o material apreendido.

É de se destacar que algumas mídias armazenam dezenas de milhares de arquivos, requerendo, cada um, o acesso, a análise e interpretação do seu teor (quando é o caso), absorvendo parcela significativa da capacidade de trabalho da equipe de investigação.

Na tabela a seguir estão relacionadas as mídias computacionais objeto de exame pericial e análise de conteúdo, conforme laudos e autos de análise ora apresentados.

ITEM	LAUDO INC	INFORMAÇÃO TÉCNICA	ANEXOS	LOCAL DA APREENSÃO
MB-01	18	755/2010		Escritório CONBRAL
MB-01	19	382/2010		Escritório CONBRAL
MB-01	21	383/2010	Anexos de 01 a 04	Escritório CONBRAL
MB-01	22	021/2010		Escritório CONBRAL
MB-01	30	Info 133/2010		Escritório CONBRAL
MB-02	01	2157/2009		Residência JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-02	02	2136/2009		Residência JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-02	02	2136/2009	Info 065/2010	Residência JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-02	02	2136/2009	Info 118/2010	Residência JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-02	05	2127/2009		Residência JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-02	07	500/2010		Residência JOSÉ GERALDO

ITEM	LAUDO INC	INFORMAÇÃO TÉCNICA	ANEXOS	LOCAL DA APREENSÃO
				MACIEL
MB-03	01	2156/2009		Gabinete JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-03	02	2152/2009		Gabinete JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-03	04	085/2010	Info 064/2010	Gabinete JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-03	07	072/2010		Gabinete JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-03	07	1275/2010		Gabinete JOSÉ GERALDO MACIEL
MB-04	35	123/2010		Residência FÁBIO SIMÃO
MB-04	37	474/2010		Residência FÁBIO SIMÃO
MB-05	07	540/2010		Gabinete FÁBIO SIMÃO
MB-05	09	166/2010		Gabinete FÁBIO SIMÃO
MB-06	01	Info 130/2010		Residência OMÉZIO RIBEIRO PONTES
MB-07	01	591/2010	Info 136/2010	Gabinete OMÉZIO RIBEIRO PONTES
MB-08	02	167/2010		Residência EURIDES BRITO DA SILVA
MB-08	04	167/2010		Residência EURIDES BRITO DA SILVA
MB-08	05	167/2010		Residência EURIDES BRITO DA SILVA
MB-08	18	455/2010		Residência EURIDES BRITO DA SILVA
MB-09	11	170/2010		Gabinete EURIDES BRITO DA SILVA
MB-10	04	346/2010		Residência LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
MB-10	05	463/2010	Anexos 01 e 02	Residência LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
MB-10	09	451/2010		Residência LEONARDO MOREIRA PRUDENTE

MB-10	14	417/2010			Residência LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
MB-11	03	412/2010			Gabinete LEONARDO MOREIRA PRUDENTE
MB-20	14	511/2010			Escritório ADLER
MB-21	07	307/2010		Anexos de 01 a 04	Escritório LINKNET
MB-21	10	313/2010			Escritório LINKNET
MB-22 A	01	578/2010			Gabinete JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
MB-22 B	01	327/2010			Gabinete JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
MB-23	09	435/2010		Anexos de 01 a 06	Residência JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
MB-23	09	435/2010	Info 145/2010		Residência JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

	ITEM	LAUDO INC	INFORMAÇÃO TÉCNICA	ANEXOS	LOCAL DA APREENSÃO
MB-23	13	348/2010		Anexos 01 e 02	Residência JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
MB-24	05	437/2010			Gabinete DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS
MB-24	07	436/2010			Gabinete DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS
MB-28	01	590/2010			Gabinete Presidência Câmara Legislativa
MB-28	02	375/2010			Gabinete Presidência Câmara Legislativa
MB-29	12	164/2010		Anexos de 01 a 17	Escritório INFOEDUCACIONAL
MB-35	01	037/2010		Anexos 01 e 02	Escritório EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM
MB-41	03	586/2010			Residência RODRIGO DINIZ ARANTES
MB-41	06	586/2010			Residência RODRIGO DINIZ ARANTES
MB-42	01	485/2010	Info 110/2010		Residência GERALDO NAVES FILHO
MB-43	04	480/2010			Residência FÁBIO SIMÃO
MB-44	03	543/2010			Residência JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
MB-44	04	456/2010			Residência JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
MB-44	05	388/2010		Anexo 01	Residência JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
MB-44	05	389/2010		Anexo 02	Residência JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
MB-46	18	581/2010			Residência WELIGTON LUIZ MORAES
MB-46	29	581/2010			Residência WELIGTON LUIZ MORAES
MB-47	01	593/2010			Residência RENATO ARAUJO MALCOTTI
MB-47	02	508/2010			Residência RENATO ARAUJO MALCOTTI
MB-47	03	619/2010			Residência RENATO ARAUJO MALCOTTI
MB-48	01	582/2010			Residência ANTÔNIO BENTO DA SILVA
MB-48	02	582/2010			Residência ANTÔNIO BENTO DA SILVA
MB-49	01	391/2010			BURITINGA
MB-49	01	391/2010	Info 083/2010		BURITINGA
MB-49	03	392/2010			BURITINGA
MB-51	05	481/2010			Gabinete WELIGTON LUIZ MORAES
MB-51	06	482/2010			Gabinete WELIGTON LUIZ MORAES

	ITEM	LAUDO INC	INFORMAÇÃO TÉCNICA	ANEXOS	LOCAL DA APREENSÃO
	MB-51	07	403/2010		Gabinete WELLIGTON LUIZ MORAES
	MB-51	07	403/2010		Gabinete WELLIGTON LUIZ MORAES
	MB-51	07	403/2010	Info 131/2010	Gabinete WELLIGTON LUIZ MORAES
	MB-51	07	403/2010	Info 142/2010	Gabinete WELLIGTON LUIZ MORAES
	MB-51	09	583/2010		Gabinete WELLIGTON LUIZ MORAES
	MB-52	01	432/2010		Residência ROBERTO E. VENTURA GIFFONI
	MB-52	02	411/2010		Residência ROBERTO E. VENTURA GIFFONI
	MB-53	01	405/2010	Info 083/2010	Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-53	03	405/2010	Anexos 01 e 02	Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-53	05	405/2010	Anexos 01 e 02	Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-54	04	484/2010		Residência HAROALDO BRASIL DE CARVALHO
	MB-55	01	585/2010		Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-55	02	584/2010		Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-55	04	584/2010		Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-55	05	584/2010		Residência LUIZ CLÁUDIO FREIRE S. FRANÇA
	MB-57	01	653/2010		Escritório RENATO ARAUJO MALCOTTI
	MB-57	02	525/2010	Anexos de 01 a 03	Escritório RENATO ARAUJO MALCOTTI
	MB-57	03	533/2010		Escritório RENATO ARAUJO MALCOTTI

MB-57	04	533/2010			Escritório RENATO ARAÚJO MALCOTTI
MB-57	05	532/2010			Escritório RENATO ARAÚJO MALCOTTI
MB-57	06	639/2010		Anexos de 01 a 03	Escritório RENATO ARAÚJO MALCOTTI
MB-58	01	612/2010		Anexos 01 e 02	Residência GILBERTO LUCENA
MB-58	02	637/2010		Anexos 01 e 02	Residência GILBERTO LUCENA

2.2 Autos de análise do conteúdo de mídias computacionais

A análise em questão teve como objeto os arquivos existentes nas mídias computacionais já submetidas a exame pericial e não relacionadas nos relatórios anteriores. Das referidas análises de conteúdos de mídias computacionais, destacam-se as listadas a seguir.

A. Busca e apreensão realizada na residência de JOSÉ GERALDO MACIEL (MB2) – Itens 2 e 5

Dentre os diversos arquivos listados no respectivo auto, destacamos os seguintes:

- i. O arquivo exportado como 227209.xls, denominado PDO.xls relaciona cifras monetárias a iniciais de nomes de pessoas e empresas. Por exemplo, a inicial PO ao lado de 1500000, JG ao lado de 500000, JRA ao lado de 1500000, atribuindo a diversos nomes um determinado número;

	A	R	I	C	I	D
1	19	1500000	7890000			
2	6	160000	550000			
3	1	1000000	1000000	Alcicla		
4	1	1600000	1000000	Paulista		
5	1	1600000	500000	JG		
6	1	1500000	1500000	PO		
7	1	1500000	1500000	JRA		
8			1500000			
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15	19	500000	2500000			
16	6	160000	500000			
17	1	1000000	1000000	Alcicla		
18	1	1000000	1000000	Paulista		
19	1	200000	500000	JG		
20	1	1000000	1000000	PO		
21	1	1500000	1500000	JRA		
22			1500000			

- ii. Arquivo denominado BILHETES.doc, exportado como 195833.doc, contém bilhete com o nome de MACIEL, destinado a ALICÉIA, in verbis:

*Alicéia:

Aqueles nomes do Dr. Bandarra que estavam com o Zé Humberto para ceder como ficaram?

Maciel
01-09-08"

- iii. O arquivo exportado como 217868.xls é uma tabela relacionando os dados financeiros de JOSÉ GERALDO MACIEL, orientações de como abrir os cofres localizados em sua residência e escritório, e chama atenção a seguinte frase: "Possivelmente haja R\$ 500 mil para receber do Paulo Otávio relativos ao PDOT". (sem grifo no original)

500.000,00
600.000,00
600.000,00
600.000,00
45.000,00
30.000,00
2.795.000,00

- iv. Arquivo 19553.xls nominado de BENS.xls apresenta uma planilha datada de 21 DE ABRIL DE 2001, nela consta a relação de imóveis, totalizando R\$ 2.155.000,00; Dinheiro totalizando R\$ 953.000,00, dentre aplicações, dinheiro em cofre e dinheiro em espécie com Evandro, que se trata de Evandro Maciel, filho de José Geraldo Maciel há ainda uma relação de distribuição dos imóveis entre os filhos. No mais, existem notas nas quais apontam que a casa do Lago Sul, na QI 07 pertence a Danielli Costa Maciel e Lydhea Regina Costa Maciel, ambas as filhas de José Geraldo Maciel. Por fim, também chama atenção a anotação feita da seguinte forma:

"AMOR - BEM - AMOR
01 TRIÂNGULO CUJOS LADOS SÃO
026 - 007 - 993

UM QUADRADO PRINCIPAL WA CUJOS
LADOS SÃO: 101 - WA - 306 - 908 - 000

UM SUB TRIÂNGULO CUJOS LADOS ESTÃO
INDICADOS ABAIXO, SENDO QUE UM DOS
LADOS PODE VARIAR DE 8 A 5:
8 A 5 - 22 - 11 - A" (em negrito no original)

B. Busca e apreensão realizada no gabinete de LEONARDO MOREIRA PRUDENTE (MB28) – Item 2

Dentre os diversos arquivos listados no respectivo auto, destacamos o seguinte:

Item 2 - 01 (um) arquivo com extensão "jpg" relativo a um bilhete escaneado assinado por ARRUDA e endereçado, possivelmente, ao deputado distrital ÁLTON GOMES. Segue a transcrição do bilhete:

DEP ÁLTON

A solução é o reconhecimento da dívida, na forma prevista na lei, vez que a despesa foi efetivada. Tome as providências legais. Faça o imediato pagamento.

Dep. Arruda
É necessário o reconhecimento da dívida
de acordo com a lei, para que seja
efetivada a despesa dos pagamentos.
Como no documento original tem a
assinatura de Arruda.
Assinado por Arruda
Assinado por Arruda

C. Busca e apreensão realizada na residência de FÁBIO SIMÃO (MB43) – Item 4

Dentre os arquivos existentes na mídia em questão, destaca-se o arquivo extraído sob a denominação 20052, onde um suposto Williams envia um bilhete a um suposto Rodrigo pedindo que o governador indique uma fonte para pagar as despesas da Equipe do Valdezão, totalizando R\$ 22.100,00. Consta no topo do bilhete um pequeno trecho escrito à mão com letra assemelhada à do então Governador Arruda

endereçando à Omézio e perguntando a este se está sob seu controle. Segue abaixo cópia do trecho manuscrito

Isso é o que eu sei
 dia 25 de maio, o pagamento da
 Valdízia. Eles desenvolvem os
 trabalhos;
 de Opinião;
 convites pessoais em nome de

2.3 Do estudo de probabilidade e estatística referente ao dinheiro apreendido

O Laudo no. 527/2010 – INC/DITEC/DPF foi elaborado em resposta à seguinte demanda ministerial:

"Há necessidade de complementar a perícia feita pela divisão de Contra-Inteligência Policial – DICINT da Polícia Federal com estudo de probabilidade e estatística acerca dos eventos relatados no Relatório de Análise do Dinheiro Apreendido na Operação Caixa de Pandora, de 12.12.2009, em especial considerando a localização de cédulas de mesma série em locais distintos, e o universo de pessoas físicas e jurídicas que foram objeto das medidas de busca e apreensão determinadas por Vossa Excelência."

Como conclusão do exame realizado, conforme descrito no citado laudo, os peritos afirmaram:

"... Entretanto, com os dados disponíveis, não foi possível determinar se as tendências de concentração em torno de determinados valores de SÉRIES são causa ou consequência da existência de várias cédulas de mesmas SÉRIES em diferentes apreensões. Ou seja, o detalhamento de dados realizado permitiu concluir que as informações disponíveis não são suficientes para modelar estatisticamente os eventos descritos no RELATÓRIO. Os peritos são de parecer que o conjunto de informações que seriam necessárias envolve não somente dados sobre os locais e datas de distribuição das séries, que, poderiam ser obtidos do Banco Central do Brasil, mas também informações detalhadas e confiáveis sobre a distribuição do papel moeda no mercado e nos locais onde o dinheiro alegadamente teria sido reunido..."

3. Das condutas delituosas

Com a análise de todo o material apreendido, relacionando-os com os depoimentos prestados pelo colaborador, testemunhas e outros envolvidos, processando um sem-número de elementos informativos, balizados pela veemência dos registros alcançados por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, pode-se delinear as condutas dos envolvidos, resguardada a exclusividade da *opinio delicti*.

A abordagem que ora se inicia dará ênfase às evidências do oferecimento/recebimento de vantagens ilegítimas que decorrem, substancialmente, dos fatos noticiados e demonstrados por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, com as complementações obtidas em sede policial.

3.1 SOBRE O PAGAMENTO INDEVIDO DE VALORES

Na origem do esquema, é fácil perceber, estão os vínculos contratuais entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e as empresas flagradas entregando dinheiro a DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Dai a necessidade de, preliminarmente, analisar-se as circunstâncias em que se deram as prestações de serviço, com ou sem contrato formal.

Como é cediço, a Administração Pública detém um mecanismo primário de controle quanto à impessoalidade, legalidade e economicidade, ao menos, que é a obrigatoriedade da licitação. Logo, afora as exceções estabelecidas na lei de regência – que requerem motivação expressa – o Poder Público necessita promover um certame prévio à contratação. À primeira vista, os serviços prestados na área de tecnologia da informação, em especial, ocorriam muitas vezes através do instituto do "reconhecimento de dívida", conforme descrito por DURVAL:

"QUE, esclarece que a ação de reconhecimento da dívida supracitada diz respeito a 'forma mais esculhambada de burlar a Lei de Licitações', pois, como exemplo, a empresa LINKNET trabalha há aproximadamente três anos sem contrato sequer emergencial e, ao fim, o governo se vê obrigado a reconhecer a prestação de serviços e a indenizá-la; (termo de declarações de 02/10/10)".

No mesmo sentido, há um documento apreendido na residência de FÁBIO SIMÃO (Item 46 do respectivo auto) que, de certa forma, admite a irregularidade do instituto:

"Lista Previsão de Pagamento por Credor Geral, tendo como Credor a empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Nos totais estão as anotações manuscritas 'SEF' (SEF - Secretaria de Estado de Fazenda) e 'SEPLAG-há'. No final da lista consta a seguinte anotação manuscrita: 'Há na SEPLAG 2 formas de contratação, uma por reconhecimento e ou por contrato regular. Na Secretaria de Fazenda contratação por reconhecimento' (grifei)

Pelo que se percebe, o expediente do "reconhecimento de dívida" era uma via sistemática, já estabelecida¹, e que vigorava em determinados setores da administração. Sem adentrar, por ora, no âmago da discussão quanto à legalidade ou não desse instituto, deve-se ter presente que constitui medida excepcional, devendo ser acompanhado da devida motivação sem jamais ser elevado à condição de regra, pois divorciado dos

preceitos mais mezinhas da administração pública, especificamente da lei das licitações (Lei 8.666/93, art. 3º).

Aprofundando-se um pouco mais no tema, cabe explorar as informações encaminhadas pela Secretaria de Gestão Administrativa do GDF através do ofício nº 134/10, consubstanciadas no procedimento administrativo nº 410.002.174/2009, instaurado a partir de postulação protocolada pela empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA visando ao recebimento do pagamento por serviços prestados ao Data Center Corporativo² do GDF, nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2009.

Inicialmente, à fl. 182 do citado expediente, consta parecer da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Planejamento opinando pela realização do pagamento à empresa em face da atestação da prestação dos

¹ De acordo com o Auto de Análise nº 26, foi localizado em computador pertencente ao Deputado LEONARDO PRUDENTE, um bilhete cujo teor indica a orientação de ARRUDA ao Deputado AILTON acerca de um reconhecimento de dívida.
² DEP AILTON
 A solução é o reconhecimento da dívida, na forma prevista na lei, vez que a despesa foi efetivada. Tome as providências legais. Faça o imediato pagamento." (data provável do bilhete: 25.06.09)

serviços, ou seja, acolhendo ao pedido de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. É de frisar que tal parecer contou com a ratificação de RICARDO PINHEIRO PENNA³, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Submetido o expediente à apreciação da Controladoria do GDF, foi formulada a manifestação de fls. 183/196, de cujo teor, dada a importância para a questão em tela, cumpre destacar alguns trechos:

"os autos evidenciam, a um só tempo, o descumprimento do inciso XXI, art. 37, da constituição federal e de diversos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial os seus artigos 2º e 3º, inciso IX, do art. 6º, artigos 60 e 62, podendo alair, se não devidamente justificadas as circunstâncias que implicaram a prática dos atos inquinados, a incidência do art. 11, da Lei nº 8.492/92."

¹ Segundo documento que compõe os autos do processo administrativo citado (Of. datado de 08/12/09, firmado pelo Secretário de Planejamento e Gestão) o serviço Datacenter era mantido desde 2006 mediante reconhecimento de dívida com as empresas LINKNET, VERTAX e ADLER.

² No diálogo gravado em 21/10/09, por captação ambiental, GERALDO MACIEL e DURVAL RODRIGUES mencionam RICARDO PENNA como destinatário de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Após, invocando parecer do TCU que apregoa a nulidade de vínculos decorrentes de prorrogação contratual tácita (Decisão 344/1995), asseverou o Analista de Controle Interno:

"este órgão de Controle Interno vem reforçar a recomendação para que ordenadores de despesas das unidades do Governo do Distrito Federal, não realizem despesas sem celebração do termo de contrato e sem prévia emissão de nota de empenho, conforme inúmeras orientações que a Corregedoria-Geral do DF tem prestado nas reuniões mensais..."

Em seguida, às fls. 186/187, argumentou sobre a lesividade do reconhecimento de dívida, tendo-o feito com dedicada e substancial fundamentação lastreada nos princípios que informam a administração pública.

A par disso, merece destaque o disposto no item 23, que diz respeito à orientação emitida no Parecer nº 377/07 – PROCAD/GDF, advertindo:

"a orientação no sentido de que é devido o pagamento por serviços prestados com base em contrato nulo não prevalece nos casos em que se constata a existência de má-fé do administrador, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça". (sem grifo no original)

No mais, passou a apresentar manifestações originadas na Procuradoria-Geral do DF para casos análogos:

PARECER Nº 383/2008 – "Os contratos administrativos são essencialmente formais e deve a Administração Pública abster-se de realizar contratações

verbais com prorrogação tácita de tais contratos, considerados atos administrativos nulos (TCU, Processo nº 700.157/95-6, Decisão 344/1995 – Plenário)."

PARECER Nº 056/2008 – "O reconhecimento de dívida, por parte da Administração, deve ser exceção e ocorrer a posteriori, a título de indenização, fruto de uma declaração de nulidade, não podendo ser elevado à condição de instrumento jurídico apto a se apresentar, previamente, como meio hábil de reconhecimento futuro de que a Administração usufrui (sem cobertura contratual) de serviços de terceiros, autorizando o seu pagamento posterior." (sem grifo no original)

A seguir, ingressou o parecerista na análise da necessidade de mensuração dos serviços prestados, destacando a inexistência de demonstração da contratação primária da LINKNET e, por consequência, da justificativa dos valores cobrados e da própria escolha da contratada. Na

esteira disso, apresentou decisão do TCDF (nº 5987/2007) cujos termos retratam precedente de "indícios de prejuízos" envolvendo a contratação da LINKNET pela CODEPLAN (contrato nº 19/06), ou seja, alertando quanto à possível prática de sobrepreço pela empresa interessada. Com mais alguns argumentos relacionados à aferição dos preços cobrados – que totalizam R\$ 9.515.307,00 – a Nota Técnica foi remetida à Corregedoria-Geral do DF.

À fl. 200, ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI⁴, Corregedor-Geral, em manifestação datada de 20 de novembro de 2009, acatou as recomendações do Controle Interno, determinado a restituição dos autos à SEPLAG "para as providências administrativas que permitam o

⁴ Afirmou DURVAL BARBOSARODRIGUES, no Termo de Declaração lavrado em 02/12/09, "QUE, do dinheiro arrecadado, pelo declarante em razão deste mesmo reconhecimento de dívida, o declarante entregou, ainda, cem mil reais para ROBERTO GIFFONI, na sala do declarante no Palácio do Buriti, na presença de LUIS PAULO COSTA SAMPAIO".

Em seu depoimento inicial, DURVAL havia dito, acerca de suposta incalculação do proprietário da LINKNET, GILBERTO LUCENA, com a cobrança de propina, "QUE mais ao final da gravação fala que o Amado está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já foi adiantando para Ricardo Pena (no valor de R\$ 250 mil reais), para Roberto Giffoni (no valor de R\$ 250 mil reais) e para Paulo Octávio R\$ 660 mil reais; QUE no vídeo GILBERTO LUCENA escreve esses valores em um papel tipo A4 o qual foi recolhido pelo declarante e entregue nessa ocasião".

pagamento, após aperfeiçoamento da instrução processual com o cumprimento das condicionantes indicadas na Nota Técnica no. 1.299/2009 - Controladoria".

Com a divulgação de notícia envolvendo suspeitas relacionadas à contratação de empresas de Tecnologia de Informação pelo GDF, os pagamentos acabaram por não ser efetivados, gerando a insatisfação das contratadas, que se manifestaram acenando com a cessação da prestação dos serviços.

Em razão disso, os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do DF, que, à vista da indispensável demonstração de boa-fé da contratada para a viabilização do reconhecimento de dívida, emitiu parecer pelo não pagamento dos serviços prestados sem cobertura contratual até o deslinde das investigações que haviam sido encetadas (Inquérito 650/09).

Posteriormente, em conta de nova manifestação da empresa LINKNET reclamando o pagamento dos serviços prestados, os autos retornaram à Procuradoria-Geral do DF, tendo sido exarado o parecer nº 148/2010 (fl. 299), cujos termos, pela precisão e propriedade com que foram cunhados, merecem a parcial transcrição:

"Na hipótese, verifica-se a ocorrência de despesas realizadas em benefício da empresa de informática LINKNET, sem fundamento em qualquer lastro contratual e sem ter havido qualquer justificativa para a escolha da empresa referida;"

"Não houve nem sequer contratação emergencial, com dispensa de licitação. Simplesmente houve a admissão de um pacto verbal para a prestação dos serviços."

"Por outro lado, a possibilidade pretendida pela empresa de reconhecimento de dívida sem cobertura em instrumento formal deve ser tratada nesta

casa não só como prática excepcionalíssima, como deve ser, sempre que possível, afastada."

"Há de se apontar que, na hipótese, a permanência de situação irregular – prestação de serviços sem cobertura contratual – não só foi contrária ao Ordenamento Jurídico, como, sobretudo, há de se indagar se tal fato não configurou a prática de crime. Confira-se com a previsão normativa – artigo 92, da Lei 8.666/93". (sem grifo no original)

Ademais, ratificou a douta Procuradora que se faz indispensável a comprovação da boa-fé pela contratada quando da alegação do enriquecimento sem causa por parte da administração. Quanto à LINKNET, a contrário senso, destacou que à época da prestação dos serviços já havia

decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal alertando para possíveis prejuízos decorrentes da contratação da LINKNET, e recomendando aos órgãos da administração *"criteriosa conferência acerca da pertinência dos preços de locação cobrados pela empresa LINKNET relativamente aos preços de mercado, efetivando-se a glosa das diferenças porventura encontradas"*. Tal orientação, segundo o parecer, *"fulmina, por completo, qualquer vã tentativa de demonstração de boa-fé das partes envolvidas"*.

É de ressaltar, por fim, que nos documentos que instruíram o aludido procedimento não houve resposta minimamente plausível à indagação formulada pelo Procurador-Geral (fl. 245) e endereçada ao titular da pasta do Planejamento e Gestão, qual seja, *"Qual o motivo da não realização, nos últimos anos, de regular procedimento licitatório para a contratação de empresas prestadoras dos referidos serviços?"*

A análise que se faz pertinente neste âmbito, por óbvio, não abarca questões relacionadas à legitimidade ou não do crédito mantido pela prestadora com a administração. Apesar disso, pôde-se verificar reiteradas manifestações técnicas convergindo no sentido de que o Governo do Distrito Federal, à revelia da legislação e das orientações dos órgãos de controle, adotou um expediente excepcional para manter determinadas empresas como prestadoras de serviços.

Trazendo-se essa questionável prática administrativa para o contexto da persecução criminal, evidencia-se a relação de dependência entre a prestação de serviço com os designios dos agentes públicos retratados nos vídeos apresentados por DURVAL BARBOSA RODRIGUES. É dizer, sem serviço não havia pagamento e sem este não havia propina. Daí a manutenção a qualquer custo das empresas no âmbito da administração.

É bem de ver que a análise das contratações, pela moldura fática já formada - também sob o prisma criminal - deverá ser feita de forma individualizada, respeitando-se as peculiaridades de cada contrato firmado, ou até mesmo da prestação de serviço sem contratação formal. Essa patente "permissividade" da administração reclama dedicada análise à luz das disposições da Lei 8.666/93, especialmente às do art. 89, 90 e 92.

No momento, entretanto, o trabalho centrar-se-á nas "retribuições" geradas pelos serviços prestados (com ou sem contrato), alcançando, num passo seguinte, as sinalizações de ocultação desses ganhos ilícitos.

Embora as suspeitas sobre contratações irregulares pelo GDF transcendam às empresas de informática, é nesse segmento que se identificou uma importante fonte alimentadora de todo o esquema de corrupção trazido à tona por DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Portanto, sem adentrar aos meandros dos instrumentos contratuais e dos procedimentos licitatórios que os originaram, como já frisado, impende destacar os indícios colhidos justamente acerca das entregas de dinheiro pelas empresas e de suas circunstâncias.

3.1.1 Info Educacional Ltda.

Prestadora de serviços ao GDF desde o ano de 2008, tal empresa foi repetidamente citada por DURVAL BARBOSA RODRIGUES como sendo uma das que fomentavam a rede de corrupção com parte dos valores decorrentes de sua contratação.

Inicialmente, cabe explorar a reunião gravada em vídeo pelo colaborador em 16/10/09, da qual participaram ele (DURVAL), ALEXANDRE DE ASSIS TAVARES ("Mineirinho"), proprietário da INFO EDUCACIONAL, ADAILTON BARRETO RODRIGUES, Assessor Especial da Secretaria de Educação do GDF, e MASAYA KONDO, representante da INFO EDUCACIONAL em Brasília. Conforme os registros, MINEIRINHO faz a entrega a DURVAL de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), parte dos quais foram, na mesma ocasião, repassados a ADAILTON e MASAYA KONDO.

RESUMO FONOGRÁFICO

Por volta de 2min DURVAL sai da sala a fim de recepcionar três pessoas do sexo masculino: uma que será identificada na transcrição abaixo como "MINEIRINHO", haja vista o seu sotaque característico daquele estado, o qual porta uma bolsa preta contendo o dinheiro que será distribuído; outro sujeito de cor parda e cavanhaque identificado por DURVAL como ADAILTON e um terceiro com características físicas orientais que foi identificado por DURVAL como KONDO. Na sequência, por volta de 2min14s DURVAL e os três indivíduos entram em sua sala. Segue então a transcrição dos diálogos.

MINEIRINHO: Oh, doutor como é que tá, tudo bem?

DURVAL: Fala, ADSON! (nesse momento DURVAL conversa com alguém de nome ADSON ao telefone)

MINEIRINHO: Rapaz, cê resolveu o negócio aí rapidinho, mas o pessoal agarrou com o negócio! (trecho ininteligível)

DURVAL: Pois é... como é que tão as coisas?

MINEIRINHO: Beleza!

MINEIRINHO: Vim trazer aqui uma encomenda... Pra já?

Neste momento MINEIRINHO abre a sua bolsa preta e então começa a fazer a distribuição do dinheiro.

MINEIRINHO: Cem, duzentos, duzentos e cinquenta... duzentos e noventa... e oito... duzentos e noventa e oito. (repassa o dinheiro para DURVAL)

Pausa.

DURVAL: Dá cinquenta aqui... cinquenta e nove aí pro Gibrail. (na sequência entrega o pacote para o indivíduo com características orientais que faz a conferência do montante)

KONDO: Tem cinquenta aqui?

MINEIRINHO: Tem cinquenta aí (...) lacrado.

DURVAL: Dá cinquenta e nove e sessenta. (DURVAL joga sobre a mesa mais dois pacotes de dinheiro, os quais KONDO guarda imediatamente em sua bolsa preta).

Nova pausa

DURVAL: (...) Duzentos e noventa e oito?

MINEIRINHO: Duzentos e noventa e oito.

DURVAL: VALENTE... sessenta pro VALENTE, né? (o sujeito de pele morena e cavanhaque faz gesto positivo com a cabeça e então passa a conferir a quantia)

DURVAL: (...) ele me autorizou a fazer assim. (O sujeito moreno continua fazendo a conferência do dinheiro e novamente responde positivamente com a cabeça de forma gestual)

DURVAL: (...) pra não criar caso com o GIBRAIL, FÁBIO SIMÃO e o resto lá (...) Então aqui, duzentos e noventa e oito... neste ponto o ADAILTON diz: Seis... (referência aos seis pacotes de dinheiro que acabara de pegar)

DURVAL: Duzentos e noventa e oito menos cento e vinte... cento e setenta e oito. (Enquanto o ADAILTON guarda os pacotes de dinheiro, DURVAL e MINEIRINHO "contabilizam" o recebimento do dinheiro)

(...)

Instado a esclarecer os detalhes do recém narrado, ALEXANDRE TAVARES DE ASSIS, o MINEIRINHO, lançou mão do direito de permanecer em silêncio, tendo feito o mesmo MASAYA KONDO. Já ADAILTON BARRETO RODRIGUES apresentou importantes informações a respeito do evento, destacando-se o que segue:

"Que os processos licitatórios da secretaria eram realizados pela Central de Compras e no caso dos contratos de prestação de serviços na área de

informática, os processos de licitação de todas as secretarias só se iniciavam após serem submetidos à agência comandada por DURVAL;

Que com relação à afirmativa de que as empresas de informática entregavam quantias em dinheiro a DURVAL BARBOSA para que contratos na área de informática fossem celebrados, pode afirmar que DURVAL BARBOSA recebeu dinheiro de ALEXANDRE TAVARES, proprietário da empresa INFO EDUCACIONAL;

Que também gostaria de destacar que DURVAL BARBOSA é que se encarregava de arrecadar propinas dos empresários que tinham interesse em celebrar contratos na área de informática;

Que dentro do esquema narrado, não recebia para si ou para repasse a outra pessoa da Secretaria de Educação qualquer valor entregue a DURVAL BARBOSA pelos empresários do ramo de informática para que fossem celebrados contratos com o GDF, com exceção do valor que recebeu conforme vídeo gravado por DURVAL BARBOSA e apresentado neste momento;

Que sobre o vídeo, tem a dizer que se trata de reunião com DURVAL BARBOSA, "MINEIRINHO" e MASAYA KONDO realizada aproximadamente em outubro de 2009, sendo que alguns dias antes da gravação, o depoente esteve com DURVAL quando este combinou para que o depoente participasse de reunião com "MINEIRINHO" a ser realizada no gabinete de DURVAL na

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais. Que esta reunião é a que aparece gravada no vídeo ora apresentado, na qual se faz a distribuição do dinheiro pago por "MINEIRINHO" e MASAYA KONDO ao depoente parte desse dinheiro, ou seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para que o depoente entregasse ao Secretário de Educação Professor VALENTE;

Que não tinha conhecimento da origem do dinheiro, mas apenas recebeu a ordem de DURVAL para que repassasse o mesmo para o Secretário de Educação. Informou que não ficou para si com nenhuma parte desse dinheiro, nem tampouco repassou o dinheiro para o Secretário de Educação conforme orientado.

Que ratificou uma declaração que prestou à Polícia Federal no dia 28/11/2009, no sentido de que não entregou os R\$ 60.000,00 ao Secretário de Educação e os devolveu a ALEXANDRE "MINEIRINHO" no mesmo dia em que recebeu a quantia.

Afora a improvável devolução da propina recebida, as demais declarações prestadas por ADAILTON alinham-se à narrativa de DURVAL.

O Secretário JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, a seu turno, afirmou, dentre outras coisas, que a nomeação de ADAILTON como assessor de gabinete foi indicação sua e que não se recorda de ADAILTON ter participado de reunião com DURVAL, negando ter recebido qualquer quantia de seu assessor.

Disse também que no mês de outubro de 2009 foi convidado diversas vezes por DURVAL BARBOSA RODRIGUES para participar de reuniões em seu gabinete (de DURVAL) e que não compareceu por desconhecer a pauta.

Afirmou, ainda, que DURVAL eventualmente lhe procurava para saber sobre pagamentos que não estavam sendo feitos a fornecedores, tais como LINKNET, ADLER e PRODATA, e que tinha ciência de que DURVAL exercia o controle do gerenciamento dos contratos e pagamentos realizados pelo GDF, na área de informática e que suspeitava das irregularidades das atividades gerenciadas por DURVAL BARBOSA. Além disso, assegurou que GIBRAIL GEBRIM era a "pessoa de confiança" do Governador Arruda na Secretaria de Educação.

Ao encontro do contexto moldado pela soma dessas informações vieram aos autos, através do ofício nº 1928/2010, exarado pela presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o produto de Procedimento Especial de Fiscalização levado a efeito na Corte de Contas, tendo como objeto o contrato nº 115/2008⁵ firmado entre a empresa INFO EDUCACIONAL e a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF).

Sobre o contrato, conforme consta no processo 23647/08, do Tribunal de Contas do DF (fl. 241), envolveu o pagamento de R\$ 14.955.456,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), incluindo o aditivo contratual de 24,85% firmado em 01/09/09.

Tal iniciativa, segundo os documentos encaminhados, propõe-se às seguintes indagações:

- 1) A prestação do serviço ou fornecimento de bens segue os ditames legais?

⁵ Decorrência da realização de Pregão Eletrônico nº 740/08 – CECOMSUPRISPLAGDF, cujo objeto era a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de softwares/áudios multimídia, guias de orientação metodológica, capacitação de professores para uso da tecnologia e suporte técnico-pedagógico presencial e à distância, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico da contratação e do Edital do certame.

- 2) O preço pactuado é compatível com o praticado no mercado?
- 3) O serviço/produto foi efetivamente prestado/entregue?

Na condução dos trabalhos, o órgão de controle levou em consideração as suspeitas que permeiam este apuratório, tendo realizado verificação *in loco* e detida análise documental.

No que tange aos itens 1 e 2, destacou a auditoria que o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1.214/08-CF, já havia questionado à SEDF quanto aos seguintes pontos:

- Falta de melhor detalhamento do projeto básico;
- Procedimentos adotados para a formação do preço base da licitação, ou seja, R\$ 12,6 milhões;
- Desclassificação do licitante vitorioso e de subsequentes, tendo em vista reprovação das respectivas amostras do produto nos testes de conformidade realizados pela SEDF, observando que tais licitantes ofertaram preços abaixo de R\$ 4 milhões, bem inferiores ao preço fixado na contratação. (grifei)

Em face dos esclarecimentos prestados pela administração, manifestou-se o Tribunal de Contas pelo prosseguimento do certame, tendo sido efetivada a contratação, em 19/12/08.

Já no que respeita ao item 3 – efetiva prestação do objeto contratual – o corpo de auditores logrou constatar divergências entre o que foi fornecido à rede de ensino e as especificações constantes do projeto básico, ou seja, o produto entregue às escolas não se encontrava hábil a atender os propósitos da contratação.

Conforme o ressaltado na fl. 244 do processo supracitado, a tecnologia educacional comprada destinava-se a atender na integralidade o Ensino Fundamental (2º ao 9º ano). No entanto, na verificação procedida pela auditoria – inclusive *in loco* – (fl. 245) foi observado que a Coleção Multimídia Conhecer Matemática era destinada tão-somente às séries iniciais do Ensino Fundamental.

Impende enaltecer que o produto "Coleção Multimídia Conhecer Matemática" representou R\$ 7.477.727,90 (sete milhões,

quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) do total pago, ou seja, 50% do custo. E o que é mais importante: enquanto as especificações da INFO EDUCACIONAL foram plenamente aprovadas, outras licitantes que se dispunham a contratar por valores significativamente inferiores tiveram suas amostras reprovadas porque os conteúdos dos softwares/aulas multimídias eram insuficientes para todas as séries do ensino fundamental.

Além dessa irregularidade — digna de persecução penal, registre-se — outra foi destacada no bojo da fiscalização, relacionada à entrega do produto contratado pela administração.

Conforme os apontamentos de fl. 247, duas das seis escolas visitadas apresentaram problemas quanto à instalação dos softwares. Uma delas os recebeu em data bastante posterior à que havia sido informada pelo executor do contrato (fevereiro de 2009), pois a instalação efetivamente só ocorreu em dezembro de 2009, após a eclosão de notícias sobre possíveis irregularidades envolvendo a contratada. A execução financeira, no entanto, foi concluída em outubro de 2009.

Uma segunda escola informou que nenhuma atividade tinha sido desenvolvida (até 24/02/10) em face da chegada recente de computadores, que sequer haviam sido instalados⁶.

Tais constatações nutrem a suspeita de que, além de dispendioso ao erário, tal contrato não contava com um controle eficiente sobre sua execução.

Note-se que os servidores apontados pela auditoria como responsáveis pelas irregularidades constatadas foram JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE (chefe da pasta), GIBRAIL NABIH GEBRIM (Ordenador de Despesas) e GILMAR VILELA DA SILVA (Gerente de Multimídia e executor-técnico do contrato). O primeiro deles, de acordo com o contido no vídeo mencionado no início deste tópico, era o destinatário dos R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que foram apanhados pelo seu Assessor Especial ADAILTON BARRETO RODRIGUES. O segundo, vale lembrar, foi citado como sendo o beneficiário de valores entregues a MASAYA KONDO.

Perceba-se, portanto, que muito provavelmente havia interesses financeiros por detrás, dando guarida às impropriedades verificadas pela Corte de Contas.

⁶ Na justificativa da contratação, a administração asseverou que as instituições de ensino possuíam salas de informática em condições físicas e lógicas...

A par disso, sintetizando o que foi retratado por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, presente em cartório afirmou que:

“...salvo engano, quinta-feira, o declarante recebeu em sua casa uma pessoa de apelido Mineirinho, responsável pela empreitada na área de educação chamado INFO EDUCACIONAL, que lhe entregou R\$298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), desviado dessa empresa e a Secretaria de Educação; QUE desse montante foram pagos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para GIBRAIL GEBRIM e FÁBIO SIMÃO, e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para o secretário JOSÉ VALENTE, Secretário da Educação...”

destinado a GIBRAIL e FÁBIO SIMÃO foi entregue para MASAYA KONDO no momento em que o declarante recebia a quantia total acima mencionada, ou seja, R\$60.000,00 (sessenta mil reais) restante foi entregue ao assessor do declarante, pessoa de prenome ADAILTON.” (grifei)

Analisando a emissão das ordens bancárias Aditivo Contratual, que totalizou R\$ 2.977.320,00, constatou-se que o pagamento foi efetivado pela SEDF à INFO EDUCACIONAL em uma quinta-feira, o que vai ao encontro do relato do colaborante no que toca aos prováveis 10% pagos como propina em pagamento contratual: R\$ 298 mil.

concorrência e etc) seria impensável a hipótese de o empresário renunciar a 10% de seus ganhos legítimos.

Frente a esses indícios, é forçoso atribuir a JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, GIBRAIL NABIH GEBRIM e ADAILTON BARRETO RODRIGUES a prática das condutas previstas no art. 317, e a ALEXANDRE DE ASSIS TAVARES (“MINEIRINHO”), proprietário da empresa INFO EDUCACIONAL LTDA, e MASAYA KONDO o que preceitua o art. 333 do Código Penal, sem prejuízo dos crimes licitatórios a serem apurados oportunamente.

3.1.2 Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

Na mesma matriz de atuação evidenciada no tópico anterior, identificou-se a empresa UNI REPRO, que, a toda evidência, também compunha a engrenagem de captação de recursos pela cúpula do Governo do DF. Tal empresa, segundo os registros do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, mantém contratos com o GDF desde o ano de 2007, tendo recebido por conta desses o montante de R\$ 44.855.234, 54, (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Na oitiva realizada em 30 de outubro de 2009, DURVAL BARBOSA RODRIGUES afirmou que recebera R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) de uma representante da empresa cujo prenome é NERCI:

“QUE entregou também um CD-R, agora identificado com a inscrição ‘SAÚDE UNIEPRO’ que se refere a uma imagem eletrônica na sala do declarante, na data de ontem, onde aparece uma pessoa de nome NERCI, representante da empresa UNI REPRO, empresa de informática e reprografia; QUE o declarante entregou também uma folha de papel tamanho A4, contendo uma planilha impressa com o título ‘CONTROLE’, e um pedaço de papel de 9 cm X 8 cm, aproximadamente, com a seguinte inscrição à lápis: ‘152.477,03’; QUE o declarante esclarece que a referida planilha contém dados que dizem respeito aos contratos celebrados entre a UNI REPRO e o GDF; QUE na coluna cliente aparece o nome dos órgãos que contratam com a UNI REPRO, sendo que: FAP refere-se ao Fundação de Apoio à Pesquisa; que CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE referem-se às respectivas Secretarias; que SEGOV refere-se a Secretaria de Governo e C.TECNOLOGIA refere-se a Secretaria de Ciência e Tecnologia; QUE o declarante esclarece ainda que a coluna valor total recebido refere-se aos valores mensais que a Empresa UNI REPRO recebe de cada um dos órgãos do GDF ali listados; QUE a coluna percentual refere-se ao valor, em porcentagem que deverá ser entregue, em espécie, ao Governador ARRUDA, via terceiro por ele indicado; QUE o declarante esclarece que, neste caso específico, ele foi incumbido de receber tal quantia; QUE nesta reunião NERCI entregou ao declarante a quantia de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)” (sem grifo no original)

Abaixo, reproduzem-se as informações constantes da tabela entregue por NERCI:

CONTROLE

CLIENTE	VALOR TOTAL RECEBIDO	PERCENTUAL	NFs
Fap	18.740,11	10%	CONSTANTE APENAS NO DOC. ORIGINAL
Cultura	10.497,50	10%	
Detran	143.558,60	10%	
C. Tecnologia	42.452,49	10%	
Educação	1.298.638,49	10%	
Esporte	10.883,20	10%	

Saúde	Não pagou	
Segov	Não pagou	

Valor total: 1.524.770,39 = 10% = 152.477,03

Interpelada em cartório a respeito dos fatos, NERCI SOARES BUSSANRA, identificada como a representante da UNI REPRO, confirmou seu vínculo com a empresa e aduziu que, em face de atrasos nos pagamentos pelo GDF, foi orientada a procurar por DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Que, diante dele, recebeu a explicação de que os atrasos nos pagamentos eram consequência da inadequação da UNI REPRO ao "sistema" vigente, qual seja, ao pagamento de 10% do valor dos contratos ao próprio DURVAL, que se posicionava como responsável pela área de TI.

Disse também que levou tal condição (pagamento de 10%) ao proprietário da empresa e que o mesmo foi "radicalmente contra o pagamento", tendo em vista que o preço era "muito enxuto" (em outros termos, naquele contrato não havia margem para o pagamento de propina). Por fim, disse que visando à percepção dos valores atrasados, pagou os cerca de R\$ 150 mil exigidos por DURVAL, sem o conhecimento do proprietário da empresa, obtendo tal monta a título de adiantamento da comissão que lhe seria devida.

Também questionado sobre o ocorrido, HILTON JOSÉ PACHECO, administrador da filial da UNI REPRO em Brasília e irmão do proprietário da empresa, que tem sede em São Paulo/SP, alegou desconhecer a filmagem em que NERCI foi flagrada entregando dinheiro a DURVAL RODRIGUES, tendo admitido tão-somente que ela era vinculada a UNI REPRO e que percebia como remuneração mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), além ajuda de custo e comissão, não sabendo a quanto esta chegava.

Por reputar as declarações de NERCI como inverossímeis, cumpre tecer algumas considerações:

- A empresa UNI REPRO possui vínculo com o GDF desde o ano de 2007 e, segundo a representante NERCI, somente no final de 2009 a empresa teria sido "notificada" de que não vinha se enquadrando no sistema de propina estabelecido;
- Analisando-se a execução financeira dos contratos a partir de informações colhidas no sistema SIGGO, chegou-se a uma tabela muito próxima daquela fornecida por NERCI a DURVAL:

UNIDADE GESTORA	DATA	VALOR
Secretaria do Esporte	09/10/2009	R\$10.883,20

Sec. de Estado de Desenv. Tecnológico do DF	13/10/2009	R\$42.452,49
Secretaria De Estado de Cultura	Não identificada	R\$10.497,50 (sempre pago em parcelas de mesmo valor)
Secretaria de Estado de Educação	Não identificada	R\$1.298.638,49
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	Em 23/09/2009 (NF 280 e 281) e em 19/10/2009 (NF 300)	R\$18.740,11 (total)
Departamento de Trânsito do DF	Não identificada	R\$143.558,60
		TOTAL R\$ 1.524.770,39

Observe-se que, mais uma vez, o montante entregue a DURVAL corresponde a 10% dos valores pagos pela administração à contratada. E tal porcentagem certamente não se coaduna com os supostos atrasos, pois, conforme as informações constantes da tabela, os 10%, foram calculados sobre o que havia sido pago. É dizer, a dinâmica verificada nada mais é do que a reprodução do que se constatou em relação ao contrato com a INFO EDUCACIONAL e, provavelmente, com as demais empresas cujos representantes foram flagrados entregando dinheiro a DURVAL RODRIGUES.

Descendo-se um pouco mais às circunstâncias da contratação, é de ver que o primeiro contrato celebrado no âmbito do GDF, com a Secretaria da Saúde, ignorou inicialmente parecer desfavorável da Procuradoria-Geral do DF⁷, cuja ementa segue transcrita:

"ASSUNTO: Administrativo. Consulta. Corregedoria-Geral do DF. Solicitação de análise de documentos juntados pela Secretaria de Saúde para respaldar a celebração do Contrato nº 54/2007/SS/DF. Utilização do sistema de adesão à ata de registro. Impossibilidade registrada pela Procuradoria-Geral do DF por meio do Parecer 593/2007-PROCAD/PGDF.

O pronunciamento da Procuradoria-Geral foi claro e incisivo no sentido da impossibilidade de se promover a contratação, não tendo sido assinalada qualquer recomendação condicionante à celebração da adesão.

Ao proceder à contratação da UNI REPRO pelo sistema do "carona", a Secretaria de Saúde tomou sobre si a responsabilidade de formalizar uma contratação direta, contrariamente à expressa recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Manifestação no sentido da manutenção do posicionamento externado no Parecer nº 593/2007-PROCAD-PGDF, eis que remanescem incólumes os obstáculos apontados no opinativo a respeito da proposta de adesão à Ata de Registro de Preços nº 147/2006 da Secretaria Municipal da Cidade de São Paulo. Registro de precedente:

⁷ PARECER Nº 486/2008 - PROPS - PROCESSO Nº 060.008.018/2007 - AUTOR: Denise Ladeira Costa Ferreira.

Parecer nº 406/2008-PROCAD-PGDF e 450/2008-PROCAD/PGDF. Sugestão de retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a fim de que sejam tomadas as providências devidas no âmbito de sua competência."

Quanto à execução contratual, é válido apresentar as constatações alcançadas pela equipe de auditoria interna da Secretaria da Saúde, acerca do contrato nº 008/2009, firmado entre a UNI REPRO e a Secretaria de Saúde do DF, consubstanciadas nos Relatórios de Auditoria nº123/2009, 143/2009 e 147/2009:

- Foram confeccionados materiais não previstos nas especificações previstas no ajuste;
- Muitos materiais foram pedidos, cobrados pela empresa, mas não foram entregues, e outros foram entregues sem qualquer solicitação, causando prejuízos aos cofres públicos;
- O executor do contrato antecipava a sua assinatura nas notas fiscais, sem conferir a execução do serviço;

- Os preços praticados pela UNI REPRO estão bem acima do mercado, além de divergir daqueles estabelecidos no contrato, como demonstra o quadro comparativo feito no Relatório de Auditoria nº123/2009, destacado à seguir:

**QUADRO COMPARATIVO
BANNER**

Material	Preço Unitário da UNIREPRO	Preço Unitário da Empresa PIX Solutions	Preço Unitário da Empresa Expresso Digital	Comparativo da UNIREPRO com o menor valor Em R\$	Percentual Comparativo da UNIREPRO com o menor valor
Banner med. 1,70x4,00m	4.760,00	510,00		> em 4.250,00	> em 933%
Banner med. 1,70x3,00m	3.570,00	255,00		> em 3.315,00	> em 1.400%
Banner med. 1,70x2,80m	3.332,00	238,00		> em 3.094,00	> em

1,70x2,80m					1.400%
Banner 0,90x1,20m	756,00	75,00	50,00	> em 706,00	> em 1.512%

- Os pedidos não eram faturados conjuntamente e sim por Unidade de Saúde, o que onerava consideravelmente os valores visto que, por exemplo, faturando separadamente 4 pedidos de 500 unidades, o valor é mais alto do que faturando conjuntamente 2000 unidades do mesmo produto;
- Os representantes da UNI REPRO, quando visitavam as Unidades, induziam os gestores a solicitar materiais, informando que havia um mínimo a ser pedido e que, mesmo que este não fosse feito, a empresa receberia o valor de qualquer maneira;
- Nos pedidos, não eram informados os valores unitários;
- Existe ainda, no relatório 143/2009, uma acusação de falsificação de assinatura feita pela assistente da Diretoria Geral de Saúde do Guarã, nos seguintes termos: "Declaro que houve falsificação de minha assinatura no termo de prestação de serviço de impressão e pré-impressão executados no mês de julho de 2009 pela UNI REPRO datada de 10 de Agosto de 2009."

Deste modo, os auditores concluíram que:

- A empresa UNI REPRO agiu com dolo e má-fé, visto que "evidenciamos sobrepreço nos valores cobrados, extrapolação dos valores inicialmente pactuados na contratação dos serviços, não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, cobrança indevida de serviços não confeccionados, que resultou em prejuízo ao erário, além de ferir os princípios básicos da Administração Pública, qual seja o da Economicidade, bem como demais irregularidades apontadas no presente Relatório."
- Quanto ao Executor Central, na época JOSÉ RUY DE CARVALHO DEMES (várias vezes citado por NERCI BUSSANRA quando de seus diálogos com DURVAL BARBOSA e registrados em vídeos), os auditores afirmam que ele "não observou as atribuições e responsabilidades que lhe eram devidas, permitiu a majoração dos preços praticados, não fiscalizou nem acompanhou o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, não verificou se os serviços prestados estavam de acordo com o contrato, em termos de prazos,

especificações, valores e demais condições, não supervisionou os Executores Regionais, prestando assistência e orientação necessária, no entanto isso não foi motivo para que eles se eximissem das obrigações e responsabilidades."

- Houve gastos abusivos na confecção de pré-impressos.

Diante de tais informações é flagrante o desrespeito ao melhor interesse público, visto que, um contrato com tantos problemas, mesmo com todo o alerta da AUDITORIA da própria SECRETARIA DE SAÚDE, foi concluído sem qualquer problema ou penalidade para a empresa.

Frente a esses indícios, é forçoso atribuir a NERCI SOARES BUSSANRA, representante da empresa UNI REPRO, a prática do crime de corrupção ativa, conforme preceitua o art. 333 do Código Penal, sem prejuízo dos crimes licitatórios a serem apurados oportunamente.

3.1.3 Linknet Tecnologia E Telecomunicações Ltda.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES referiu que registrou conversa havida com GILBERTO LUCENA, proprietário da empresa, ocasião em que o empresário reclamava por ter pago "pedágio" a membros do Governo para só então obter o pagamento⁸ por serviços que haviam sido prestados pela LINKNET.

A respeito do vídeo, é de se ressaltar que seu conteúdo fornece informações importantíssimas sobre o objeto da investigação, tendo em vista a arrastada conversa mantida por DURVAL e GILBERTO LUCENA em que foram mencionados nomes, porcentagens, valores, contratos e etc, tudo em perfeita sintonia com as conclusões até então apresentadas. Nesse diálogo pode-se perceber inclusive que LUCENA afirma categoricamente que RICARDO PENNA, ROBERTO GIFFONI e PAULO OCTÁVIO recebiam valores decorrentes dos pagamentos feitos pelo GDF à LINKNET.

Complementando as informações acerca do encontro registrado no vídeo, vêm as declarações prestadas por DURVAL BARBOSA RODRIGUES em seu depoimento inicial, tomado em 16/09/09:

"QUE em outro vídeo entregue nessa data aparece o senhor Gilberto Lucena, proprietário da empresa de Informática Linknet, tendo sido gravado recentemente, entre maio e julho de 2009, nas dependências da Secretaria de Relações

⁸ Mediante "reconhecimento de dívida".

Institucionais, 10º andar do Anexo do Palácio do Buriti; QUE Gilberto conta como distribuiu o dinheiro recebido de resultado do reconhecimento de dívida; QUE esse reconhecimento de dívida é uma forma de "legalizar" o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF. Em razão disso as empresas vão ficando endividadas, enfraquecidas e por conta disso pagam mais que a propina acertada previamente em troca da liquidação das faturas; Com o objetivo explicitado acima, para receber as faturas, GILBERTO LUCENA foi obrigado a pagar o 'pedágio' para o Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda, QUE considera as palavras de GILBERTO LUCENA um desabafo sobre a extorsão que vem sofrendo de pessoas do governo, entre elas as acima mencionadas para se garantir como prestador de serviço no Governo Arruda e que GILBERTO LUCENA sente-se afrontado com tantos 'compromissos' impostos a ele pelos componentes do governo acima mencionados; QUE GILBERTO LUCENA fala também sobre as investigações que vem sendo submetido pelo Ministério Público; QUE mais ao final da gravação fala que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já fora adiantando para Ricardo Pena (no valor de R\$ 280 mil

reais), para Roberto Giffoni (no valor de R\$ 280 mil reais) e para Paulo Octávio R\$ 660 mil reais; QUE no vídeo GILBERTO LUCENA escreve esses valores em um papel tipo A4 o qual foi recolhido pelo declarante e entregue nessa ocasião". (sem grifo no original)

Ressalte-se que no vídeo constante dos autos, houve a demonstração (através de gestos⁹) por GILBERTO LUCENA, de como seriam pagos esses 3 milhões. E, no depoimento colhido em 02/12/09, DURVAL tornou a mencionar esse pagamento, declarando que:

⁹ (Transcrição parcial de vídeo gravado entre DURVAL e GILBERTO LUCENA: um HNI que está na sala (provavelmente LUIZ PAULO) pergunta se "hoje" o que virá completará os três e GILBERTO responde mostrando com os dedos da mão da seguinte forma: diz que "hoje vai vir isso" e mostra os cinco dedos da mão; "sexta-feira vai vir isso" e novamente mostra os cinco dedos da mão; e "na segunda-feira vai vir isso" e mostra dois dedos da mão. GILBERTO diz que com isso liquida e DURVAL diz que não. GILBERTO diz que primeiro quer liquidar o "primeiro" para depois liquidar o "outro", mas DURVAL diz que não tem como. (A gravação fica cortada).

"GILBERTO LUCENA, proprietário da LINKNET, foi quem pessoalmente entregou um valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao declarante, em três ocasiões diferentes, todas na garagem situada no interior do Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal; QUE, em cada uma das três ocasiões, o declarante mandou colocar o dinheiro recebido das mãos de GILBERTO LUCENA no porta-malas do carro do declarante e fez a entrega nas ocasiões e modos descritos acima, tudo destinado ao Governador; QUE, do dinheiro arrecadado, pelo declarante em razão deste mesmo reconhecimento de dívida"

Além disso, conforme os registros decorrentes da importante captação ambiental realizada na residência de ARRUDA, em 21 de outubro de 2009 (autos apartados fls. 117/169), em que DURVAL debateu com JOSÉ GERALDO MACIEL sobre valores pendentes e recebidos de algumas empresas de informática, há reiteradas menções a "GILBERTO", aludindo provavelmente, pelo contexto, a valores relacionados à LINKNET.

Tendo como base essas colocações, bem como a informação de que a propina paga pela LINKNET era de 10% (deduzidos os impostos), cumpre tecer os seguintes apontamentos:

- Por amostragem, foi utilizado um período referente ao mês de outubro de 2009, tomando-se por base a emissão de ordens bancárias em favor da LINKNET;
- Em 08/10/09 foi pago à LINKNET, através de 12 ordens bancárias, o valor total de R\$ 12.463.454,87 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
- Quanto aos 10%, deve-se ter em conta que o abatimento do valor dos impostos resultava, segundo DURVAL, da multiplicação dos 10% por 0,79;
- Aplicando-se a fórmula apresentada por DURVAL ao montante pago, resulta a quantia de R\$ 984.612,92 (0,79 X 1.246.345,48);

Note-se que no diálogo mantido por DURVAL com JOSÉ GERALDO MACIEL (em 21/10/09) aquele havia dito que GILBERTO fizera os cálculos e havia chegado a "948". Somando-se este valor aos R\$ 34 mil que a LINKNET havia adiantado em 16/10/09 – conforme depoimento do dia 21/10/09¹⁰ – obtém-se o valor de R\$ 982 mil, que, considerados eventuais "arredondamentos", aproxima-se bastante do montante calculado inicialmente (R\$ 984.612,92). Logo, há que se reconhecer a coerência e precisão das informações prestadas pelo colaborador no tocante ao quantum da propina.

Assim, em razão do cômputo desses apontamentos e, em especial, diante do teor do diálogo gravado entre DURVAL BARBOSA RODRIGUES e GILBERTO LUCENA no Gabinete de Relações Institucionais no Palácio do Buriti, 10º andar, em que este empresário assume explicitamente o pagamento de propina a agentes públicos em face dos "contratos" mantidos pela LINKNET com o Governo do Distrito Federal, torna-se inarredável enquadrar sua conduta no que prevê abstratamente o art. 333 do Código Penal.

¹⁰ "QUE além das quantias acima, houve um "adiantamento" aproximado da empresa LINKNET no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);"

3.1.4 Vertax Redes e Telecomunicações Ltda.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES, também narrou que, após ter prestado declarações à Polícia Federal, em 16/10/09, retornou ao seu gabinete e deparou-se com a quantia de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) teriam sido entregues por representante da empresa VERTAX e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) remetidos por alguém vinculado à empresa ADLER.

Deve-se frisar que VERTAX é uma importante prestadora de serviços ao GDF, tendo recebido nos anos de 2007 a 2009 o montante de R\$ 20.976.839,33, conforme o disposto no Relatório de Inteligência nº 07.

Em depoimento recentemente colhido (em 01/06/10), DURVAL assegurou que a porcentagem ajustada entre a VERTAX e o GDF era de 10%, sem qualquer dedução de impostos.

Observando-se os pagamentos efetivados pela administração nos dias que antecederam àquela suposta entrega de R\$ 100 mil, observou-se que em 08/10/09 foram emitidas quatro ordens bancárias em favor da VERTAX, totalizando R\$ 2.101.448,60. Logo, o "retorno" devido à administração seria de R\$ 210 mil, aproximadamente.

Note-se que na gravação ambiental cuja transcrição se reapresenta abaixo, DURVAL refere que, da VERTAX, estaria faltando a quantia de R\$ 100 mil. Eis os termos:

"DURVAL: Pro RICARDO PENIA e cento e cinquenta (150) ele dividiu lá com os meninos. E aí se vo soma... se você tirar os impostos aí, o GILBERTO fez as contas lá,

os impostos, dá novecentos e quarenta e oito (948), 948. Somando, até agora, com 100 do... do... da VERTAX que lá faltando cem (100)," (grifei)

Assim, adicionando-se os valores supostamente recebidos (R\$ 100 mil) com a quantia faltante (R\$ 100 mil), chega-se a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este que se harmoniza com o cálculo da propina projetado a partir das ordens bancárias.

Ouvido em sede policial, em 30/03/10, TONI BRIXI DE SOUZA, sócio da VERTAX, reportou-se à origem dos vínculos contratuais com o GDF, que se deu por contratação emergencial no governo anterior, explanando também com detalhes o advento do reconhecimento de dívida. Afirmou, também, que mesmo não recebendo os pagamentos pelo GDF, a VERTAX via-se obrigada a dar continuidade aos serviços sob pena de ver ignorados os seus créditos.

De resto, informou que *"em vários momentos houve uma 'queda-de-braço' com exigência, por parte de DURVAL, do pagamento de valores; QUE esses pagamentos foram exigidos como condição para que fosse realizado o pagamento dos valores atrasados pelos serviços já prestados pela VERTAX, mediante reconhecimento de dívida; QUE as exigências eram feitas somente por DURVAL BARBOSA"*.

E, quanto aos R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) encontrados na sede da empresa, justificou que a manutenção dessas cifras era uma diretriz da diretoria, sendo tais valores objeto de regular contabilização.

Ainda que não tenha admitido explicitamente a entrega de valores a DURVAL, o empresário, de certa forma, adianta-se na justificativa de que fora pressionado a fazê-lo para preservar seus créditos.

Também instado a prestar esclarecimentos, MAURÍCIO CAUVILLE, gerente financeiro da VERTAX (desde abril/2009), acrescentou que ao longo do ano de 2009 a empresa prestava serviços ao GDF, especificamente Secretaria de Planejamento, sem contrato, tendo recebido quatro parcelas de aproximadamente R\$ 600.000,00. Disse também que o GDF, apesar da inexistência de contrato, reconhecia a execução do serviço e efetuava os pagamentos, com alguns pequenos atrasos de 15 ou 20 dias.

Quanto aos valores encontrados em espécie, esclareceu que, cumprindo determinação dos sócios da empresa, TONY e LUIZ CARLOS, ele (MAURÍCIO) realizava os saques mensalmente entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00. Em relação ao tema, disse também,

"que esse dinheiro geralmente é utilizado pelos próprios sócios ou, eventualmente, para pagamentos de fornecedores; QUE não é comum o pagamento de fornecedores em dinheiro; QUE o valor mantido no cofre é sempre informado aos sócios citados; QUE o declarante não sabe informar como esse dinheiro é lançado na contabilidade da empresa; QUE o declarante entrega pessoalmente o dinheiro aos sócios, quando solicitado, e informa ao contador JETRO, funcionário da própria VERTAX; QUE os valores sacados mensalmente variam muito, se comprometendo a informar com detalhes posteriormente; QUE não se recorda os valores específicos mês a mês; QUE salvo engano, já chegou a movimentar cerca de R\$ 300.000,00 em dinheiro, não se recordando especificamente o mês;" (sem grifo no original)

É de frisar, outrossim, que DURVAL, em depoimento datado de 13/12/09, atribuiu aquela entrega de R\$ 100 mil feita em outubro de 2009 ao próprio TONY BRIXI, que teria deixado tal quantia com LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, a pedido de DURVAL.

Diante de todas essas informações, é dado apontar, ainda que em sede indiciária, a prática do delito insculpido no art. 333 do Código Penal por TONY BRIXI, sócio da empresa VERTAX.

3.1.5 Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Apesar de não ter sido mencionada por DURVAL com a mesma ênfase que as suas congêneres, essa empresa também pode ser inserida no rol das prestadoras de serviço suspeitas por conta dos indícios a seguir demonstrados. Aliás, trata-se de importante prestadora de serviços, pois no triênio de 2007/2009 a CALL TECNOLOGIA recebeu R\$ 53.586.248,56 dos cofres distritais.

Conforme informações contidas em vídeo apresentado por DURVAL, JOSÉ CELSO GONTIJO, sócio da empresa, compareceu em

21/10/09¹¹ ao gabinete de DURVAL BARBOSA RODRIGUES a fim de fazer a entrega de dois volumes de dinheiro, um contendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); outro, R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

No mais, tal encontro segue a mesma dinâmica dos demais, ou seja, conversas acerca das perspectivas do empresário junto à administração distrital em meio à entrega de maços de dinheiro.

¹¹ Conforme salientado no Auto de Transcrição Durval mostra a capa do Jornal de Brasília com a manchete "Endivíduo e no limite", confirmando, assim, que esta gravação foi realizada no dia 21 de outubro de 2009.

Questionado, sobre as imagens, JOSÉ CELSO GONTIJO esclareceu que *"sobre o vídeo onde aparece entregando quantia em dinheiro para DURVAL BARBOSA, o depoente esclarece que naquela ocasião foi solicitado pelo governador ARRUDA para ajudar no pagamento dos advogados que prestavam assistência jurídica a DURVAL BARBOSA"*. Não esclarece, entretanto, qual foi, ou seria, a contraprestação devida por DURVAL.

E, após esclarecimentos a respeito de sua participação na empresa e desta na prestação de serviços ao GDF, afirmou que *"os contratos do CALL CENTER com o GDF já existiam antes de sua compra pelo depoente. Que nunca pagou nenhum tipo de propina para DURVAL BARBOSA, ao contrário, o que houve com suas relações na CODEPLAN, foi constante atraso no pagamento das faturas mensais, algumas das quais chegaram a quinze meses de atraso."*

Analisando-se mais a fundo os pagamentos que antecederam ao dia da filmagem, é possível perceber que em 07/10/09 foram pagas duas ordens bancárias pelo GDF à CALL TECNOLOGIA, totalizando R\$ 289.809,18 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos) e no dia 09/10/09 outras duas ordens bancárias que somam R\$ 1.546.853,45 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Logo, foram recebidos no total R\$ 1.836.662,63.

Tratando especificamente do percentual que havia sido acordado entre a CALL e os governantes do GDF como propina, DURVAL esclareceu em depoimento colhido em 01/06/10 que se tratava de 10% sobre os pagamentos brutos, ou seja, sem a subtração de tributos.

Assim, aplicando-se tal percentual ao valor pago pelo GDF obtém-se R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), o qual se aproxima aos R\$ 180 mil mencionados claramente no vídeo.

A respeito dos R\$ 77 mil também entregues na mesma ocasião, DURVAL também forneceu detalhadas informações:

"QUE a respeito do vídeo em que JOSÉ CELSO GONTIJO, sócio da CALL, entrega valores ao declarante em dois volumes, esclarece que os R\$ 180 mil eram referentes ao esquema central (de 10%), e que os R\$ 77 mil eram destinados R\$ 60 mil para serem divididos entre AUGUSTO CARVALHO, então Secretário de Saúde, FERNANDO ANTUNES, Secretário-Adjunto e ALCIR COLAÇO, que era o intermediador desse esquema; QUE os R\$ 17 mil restantes eram voltados a RICARDO BARRETO, proprietário de uma empresa de Call Center que acabou não sendo contratada pela Secretaria da Saúde por conta do esquema e, como compensação, recebia cerca de R\$ 30 mil mensais, não sabendo informar a origem dos R\$ 13.000,00 complementares; QUE RICARDO BARRETO, após a divulgação das investigações, passou a ocupar o cargo de FERNANDO ANTUNES, que havia sido afastado em razão das suspeitas" (grife)

As evidências das imagens já seriam o bastante para possibilitar uma conclusão segura quanto às circunstâncias do encontro e dos valores repassados. Mas, além desses dados, há a fragilidade das justificativas do empresário e a sintonia entre o percentual de propina e os valores entregues. Tudo isso, na soma, não dá margem a outra interpretação: o vídeo apresentado ilustra, mais um exemplo da prática de corrupção, tomando, por isso, impositiva a implicação de JOSÉ CELSO GONTIJO nas previsões do art. 333 do Código Penal.

3.1.6 Adler, Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

Já foi exaustivamente comentada a ocasião em que DURVAL teria recebido em seu gabinete, na data de 16/10/09, através de seu assessor LUIZ PAULO DA COSTA SAMPAIO, a quantia de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) que teria sido enviada pela ADLER. Faz-se oportuno, pois, atentar para os pagamentos feitos à empresa que precederam à mencionada data.

Nesse sentido, foram identificadas várias ordens bancárias emitidas pelo GDF em favor da ADLER, no período de 02 a 08 de outubro, as quais totalizaram R\$ 2.137.584,95 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

No depoimento de 01/06/10, DURVAL, tratando da "taxa" estabelecida com a ADLER, afirmou o que segue:

"QUE, a respeito da empresa ADLER, ficava entre 6% a 7% a propina paga, esclarecendo que a respeito de valores anteriores a 2007, sob vigência de contrato regular, o ajuste era de 10%; QUE os valores foram reduzidos porque, após o término do contrato, os preços foram baixados por registro de preços, o que diminui a margem de lucro das empresas; QUE as empresas, no geral, tinham muitas dificuldades em pagar os valores exigidos como propina". (grifei)

Os pagamentos efetuados no mês de outubro diziam respeito a serviços prestados no período "pós-contratual", devendo-se aplicar o percentual entre 6% e 7% sobre os valores pagos. Assim procedendo, chegou-se ao valor de R\$ 101.321,52 (para 6%), aplicando-se a dedução de impostos (nos parâmetros fornecidos por DURVAL quanto à LINKNET – multiplicando-se por 0,79). Esse cálculo, portanto, é o que mais se aproxima de R\$ 88.000,00.

Logo, verifica-se que a confrontação dos valores supostamente enviados como propina pela ADLER e a realização financeira do GDF não é tão precisa quanto às demais.

No intento de colher informações a respeito da atuação da empresa no âmbito do GDF, bem como detalhes dos contratos e da prestação de serviços, foi intimado a comparecer em sede policial ANTONIO RICARDO SECHIS, sócio da ADLER, que, lamentavelmente, lançou mão de seu direito de permanecer em silêncio.

Inobstante a isso, é de se ter em conta que no triênio 2007/2009 a ADLER recebeu R\$ 43.002.307,82. Logo, qualquer que seja o percentual aplicado, se confirmada a prática descrita por DURVAL, são de considerável magnitude as cifras encaminhadas aos administradores do GDF.

3.1.7 CTIS Tecnologia Ltda.

Outra importante prestadora de serviços citada por DURVAL BARBOSA RODRIGUES é a CTIS, que no triênio 2007/2009 recebeu do GDF

R\$ 15.343.581,27 (quinze milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

Com efeito, a CTIS foi apontada nos seguintes termos:

"No dia 13/10/2009, ao chegar a seu gabinete na Secretaria de Relações Institucionais do GDF, DURVAL encontrou em sua mesa um envelope plástico tipo SEDEX e um papel com algumas anotações. Sua secretária informou-lhe que referido envelope havia sido entregue por pessoa enviada pela empresa CTIS. Como havia um papel com o valor R\$ 63.310,00 (sessenta e três mil, trezentos e dez reais) escrito, DURVAL deduziu tratar-se de dinheiro. No mesmo dia, entregou o material recebido a uma Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dra. Alessandra Elias Queiroga. Ela, por sua vez, encaminhou todo o material à Polícia Federal." (grifei)

Especificando os percentuais que estariam vigorando entre a CTIS e o GDF, DURVAL referiu (em seu depoimento de 01/06/10) que variavam de 1% a 5%, conforme o contrato.

No entanto, analisando-se os pagamentos constantes no SIGGO, os valores de outubro, cerca de R\$ 273 mil, são incompatíveis com a propina de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) supostamente remetida. No entanto, as informações quanto a isso, nesse momento, são incipientes, não permitindo conclusão precisa.

Em face da significativa variação dos percentuais, das poucas informações sobre os contratos, e ante a inexistência de registros em vídeo ou diálogos que dêem sustentação às afirmações de DURVAL, não se toma permitido, por ora, atribuir quaisquer condutas delituosas relacionadas à prestação de serviços da CTIS.

3.2 PRINCIPAIS OPERADORES DO ESQUEMA

3.2.1 JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

As informações reiteradamente fornecidas pelo colaborador DURVAL BARBOSA RODRIGUES dão conta de que JOSÉ ROBERTO ARRUDA – valendo-se de sua condição de Governador – capitaneava um grupo de servidores públicos que obtinham propina de empresas que prestavam serviço ao GDF.

Referindo-se à gênese do esquema, DURVAL BARBOSA RODRIGUES narrou em seu depoimento inicial¹², colhido por Promotores de Justiça do DF, em 16 de setembro de 2009, que o então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA o teria procurado, no ano de 2002, no sentido de que fosse estabelecido um esquema de captação de recursos visando à disputa eleitoral de 2006 ao governo do GDF. Disse, ainda, que tal desiderato contava com o aval do então Governador JOAQUIM RORIZ e se tomava possível em face da influência exercida por ARRUDA sobre JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, então Secretário de Planejamento:

"QUE as empresas prestadoras de serviço não tinham muitas dificuldades em assinar seus contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar os contratos orçamentários com o então Secretário de Planejamento, que era José Luiz Vieira Naves e solicitava a execução dos contratos;"

Em síntese, narrou o colaborador que houvera direcionamento nas contratações efetivadas pela CODEPLAN para empresas predispostas a

retribuir pela oportunidade concedida, o que teria proporcionado altos recursos para a campanha eleitoral – uma grande e dispendiosa estrutura teria sido mobilizada – bem como para o enriquecimento dos operadores do esquema.

¹² Em sede policial, tomou a descrever o esquema (termo de declarações – fls. 11/12):

"...indagado pela autoridade policial sobre a permanência da prática delituosa por parte de suposta quadrilha descrita em seu termo de declarações, tendo o declarante respondido que 'piorou muito', pois atualmente a atuação do grupo chega a ser 'extorsiva'; QUE, o Governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMÓGLIA, JOSÉ HUMBERTO, MÁRCIO MACHADO, PAULO ROYO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVALHO, RENATO MALCOTTI, dentre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis; QUE, esse desvio de recurso se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos..."

O produto da arrecadação, segundo DURVAL, era rateado da seguinte forma: "em todas as Secretarias de Estado e em outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para 'livre distribuição', de acordo com a determinação do Governador Arruda".

E, quanto à operacionalização do esquema, DURVAL relatou que:

"...encaminhava a ARRUDA relação de contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, sendo que tal relação era utilizada por ARRUDA para acompanhamento da execução de todos esses contratos. DURVAL disse ainda que recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas coligadas politicamente ao próprio ARRUDA, que determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas. As referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao Governo do GDF e algumas pessoas as recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais. O acerto sobre qual valor percentual seria desviado para a campanha, na maioria das vezes, era feito diretamente entre ARRUDA e os representantes das empresas contratadas pelo GDF e, em alguns casos, por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA;" (sem grifo no original)

Sobressaem-se, desde já, como *longa manus* de ARRUDA, as figuras de OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA, este que, não é demais ressaltar, em meio ao Governo ARRUDA foi guindado à condição de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ponto importante da investigação diz respeito à gestão exercida por JOSÉ ROBERTO ARRUDA sobre o que era arrecado. Quanto a esse particular, deve ser invocada a conversa estabelecida entre o ex-governador e DURVAL BARBOSA RODRIGUES, gravada em 21 de outubro de 2009, nas dependências da residência oficial do Governador do DF. Os registros daquela ocasião rechaçam qualquer dúvida que pudesse pairar sobre a efetiva participação de ARRUDA na divisão da propina. Se as declarações de DURVAL, vistas isoladamente, recomendariam cautela, a harmonia das mesmas com os diálogos captados e com os vídeos em que há o explícito recebimento de valores por ARRUDA impõem a valorização das informações prestadas pelo colaborador.

No escopo de comprovar esse cenário de fluxo clandestino de valores, o colaborador apresentou um CD contendo imagens em que ARRUDA recebia dinheiro em espécie, supostamente para fazer frente a despesas pessoais. Afirmou DURVAL que tal monta adviera de alguma empresa do Grupo TBA, de Cristina Boner, que mantinha contrato com o GDF na área de informática¹³. A respeito desse vínculo, DURVAL forneceu detalhadas informações:

"QUE outro vídeo entregue nessa ocasião contém a empresária Cristina Boner (Grupo TBA) e foi gravado da Secretaria de Assuntos Sindicais; QUE CRISTINA é do ramo de tecnologia da informação; proprietária da holding TBA, que durante anos foi detentora exclusiva da comercialização dos produtos da Microsoft, ganhando com isto notoriedade nacional; QUE nas imagens aparece o declarante informando à Cristina sobre a assinatura de um contrato emergencial com a CODEPLAN a pedido de ARRUDA, em razão de compromissos assumidos pelo próprio ARRUDA, representando um dos pagamentos do candidato ARRUDA aos

¹³ Resumo do diálogo estabelecido entre Durval Barbosa Rodrigues e Maria Cristina Boner Leo: O diálogo se inicia com Durval ressaltando que quando se compromete com algo ele consegue e em seguida diz que fará um emergencial para Cristina de 05 (cinco) meses por 05 (nove) milhões e 800 (oitocentas). Cristina se mostra muito feliz.

empresários do ramo; QUE CRISTINA BONER ganhou o referido contrato emergencial como parte do pagamento da doação da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha de Arruda; QUE para efetivar essa doação, Cristina Boner a fez via Grupo Comunidade de Comunicação (Jornal da Comunidade e O Coletivo), para justificar contabilmente a saída deste dinheiro de sua conta; QUE Cristina Boner está bem aquinhoada dentro do governo, pois hoje é dona do contrato 'Na Hora', cuja gestão é da Secretaria de Justiça e Cidadania¹⁴, e mais, vários contratos de venda de produtos Microsoft e Oracle; QUE esses contratos são conseguidos com o empenho pessoal de PAULO OCTÁVIO, pois Cristina e Arruda não tem um bom relacionamento pessoal;"

Era esse, portanto, o modelo de atuação estabelecido, havendo a reprodução do mesmo em relação a outras empresas que, de alguma forma contratadas pelo governo, passavam a abastecer ARRUDA e seus consortes com valores decorrentes dos contratos. Ao longo dos depoimentos de DURVAL, há uma série de relatos análogos notadamente quanto à atuação de empresas do segmento de tecnologia da informação.

Em vista de todo o exposto, em conjunto com as informações existentes nos relatórios anteriores, torna-se impositivo assinalar que, s.m.j, as condutas de JOSÉ ROBERTO ARRUDA, referente exclusivamente aos recebimentos de valores, amoldam-se às previsões do art. 317 do Código Penal (corrupção passiva).

Como já foi salientado, JOSÉ ROBERTO ARRUDA valia-se de peças estrategicamente dispostas no organograma do GDF para dar efetividade ao esquema. Nessa arquitetura, destacaram-se JOSÉ GERALDO MACIEL, OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA, além do próprio

¹⁴ Na mesma ocasião, DURVAL mencionou um determinado vídeo no qual teria registrado LUIZ FRANÇA, Subsecretário da Secretaria de Justiça e Cidadania, recebeu quantias em dinheiro como mandatório do ex-governador ARRUDA, pois se tratava do gestor dos contratos dos programas "Na Hora Fico" e "Na Hora Movei", já mencionados.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES, dentre outros. Cabe, portanto, à vista do coligido, abordar a participação de cada um.

3.2.2 JOSÉ GERALDO MACIEL.

Como Chefe da Casa Civil no Governo ARRUDA, MACIEL ocupou posição central no esquema de corrupção montado na administração. Tal assertiva lastreia-se nas implacáveis informações decorrentes da gravação ambiental realizada em 21/10/10 (relatório de transcrição de captação ambiental – autos apartados fls. 117/169).

Conforme os detalhes compilados no Relatório Parcial nº 01, pode-se verificar que na citada reunião MACIEL tratou inicialmente de reconhecimentos de dívida e de pagamentos relacionados às empresas de

informática, tais como ADLER, LINKNET (provavelmente¹⁵) e VERTAX. Em seguida, ouviu atentamente a prestação de contas de DURVAL sobre a "divisão dos ganhos" – que incluía o Governador ARRUDA, registre-se – tendo perguntado evidentemente sobre o seu quinhão, nos termos do trecho transcrito:

JOSÉ GERALDO BALDUÍNO e eu temos alguma coisinha aí?

DURVAL: Tem, tem.

JOSÉ GERALDO: Só pra eu ler ideia, cê tem mais ou menos quanto que vai ser? Porque eu quero ver se eu faço um negócio.

DURVAL: Dá cinquenta (50), pra cada um.

JOSÉ GERALDO: É?

DURVAL: É. Por aí.

¹⁵ No diálogo, houve alusão a "Gilberto", muito provavelmente referindo-se a GILBERTO LUCENA, proprietário da LINKNET.

JOSÉ GERALDO: Certo.

DURVAL: Ah, não! Isso... Isso sem contar com os que vem. Só desse aqui, né?

Após ter deixado DURVAL a sós com ARRUDA, MACIEL é chamado pelo ex-governador à presença de ambos para que passassem a debater sobre a despesa com políticos. No início, ARRUDA questiona: "aquela despesa mensal com político sua hoje está em quanto?". A partir de então, MACIEL, de posse de uma lista, dá início à prestação de contas sobre o gasto mensal com cada político, explicitando nomes, valores e a quem cabia repassá-los.

Em suma, MACIEL foi incumbido por ARRUDA de gerenciar de forma "unificada" os repasses aos parlamentares, cujo montante chegava a R\$ 600.000,00 ao mês, segundo o próprio afirmou no diálogo. E foi justamente em razão desse encargo que JOSÉ GERALDO MACIEL apanhou com DURVAL, em 23/10/09, R\$ 400.000,00, conforme retrata o vídeo fornecido acerca do encontro¹⁶. E, posteriormente, em 30/10/09, conforme o relato de DURVAL, mais R\$ 200.000,00¹⁷ lhe foram fornecidos, totalizando os R\$ 600.000,00 necessários à "manutenção" da base aliada.

Quanto à busca e apreensão realizada na residência de JOSÉ GERALDO MACIEL, pode-se destacar o item 23 que se trata de uma lista com nomes manuscritos e valores correspondentes, em uma lista denominada "balanço". Pela aparente codificação, não se pôde atribuir o exato sentido. Indefinição essa que persistiu após a inquirição de MACIEL, dada a sua

¹⁶ Documentos de fls. 190/196, do Apenso 03.

¹⁷ Quando à entrega desse valor, DURVAL apresentou um CD no qual há registro da saída do numerário, através de LUIZ PAULO DA COSTA SAMPAIO, seu assessor, destinado à Casa Civil.

postura silente. A par disso, MACIEL foi apontado por DURVAL (no depoimento de 16/09/09) como destinatário de 10% da propina enviada à cúpula do GDF.

Agenda	12	4
Agenda	345	8
Comunicação	8789	10
Programas	101112	11
Viagem	13	3
Viagem	1413	4
Viagem	1617	4
Viagem	181829	43
Viagem	201720	64

Além do documento acima, encontrou-se, ainda, diversas planilhas contendo indícios de controle de recebimento de valores, conforme já destacados neste e em outros relatórios e reproduzidos abaixo:

	A	B	C	D
1	19	400000	7600000	
2	6	160000	960000	
3	1	1000000	1000000	Marcelo
4	1	1000000	1000000	Seduma
5	1	500000	500000	JG
6	1	1500000	1500000	PO
7	1	1500000	1500000	JRA
8			14000000	
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15	19	500000	5000000	
16	6	160000	960000	
17	1	1000000	1000000	Marcelo
18	1	1000000	1000000	Seduma
19	1	500000	500000	JG
20	1	1500000	1500000	PO
21	1	1500000	1500000	JRA
22			15000000	

MB2 Itens 2 e 5 – Arquivo exportado 227209.xls, denominado PDO.xls

Nome	Valor	Valor	Valor	Valor
Agenda	12	4		
Agenda	345	8		
Comunicação	8789	10		
Programas	101112	11		
Viagem	13	3		
Viagem	1413	4		
Viagem	1617	4		
Viagem	181829	43		
Viagem	201720	64		

Item	Descrição	Valor	Valor
Agenda	12	4	
Agenda	345	8	
Comunicação	8789	10	
Programas	101112	11	
Viagem	13	3	
Viagem	1413	4	
Viagem	1617	4	
Viagem	181829	43	
Viagem	201720	64	

MB2 Itens 3, 4 e 6 – Arquivo exportado 9185.pdf, intitulado PDOT

Exatidão	600.000,00
Exatidão	600.000,00
Exatidão	600.000,00
Exatidão	600.000,00
Exatidão para Alexandre	45.000,00
Exatidão para Alexandre	30.000,00
Exatidão para Alexandre	2.795.000,00

Provavelmente haja R\$ 500 mil para receber do Paulo Otávio relativos ao PDOT

MB2 – Itens 2 e 5 - Arquivo exportado como 217868.xls

Aqui, resta destacar que as informações acima não deixam dúvidas sobre a participação de JOSÉ GERALDO MACIEL nas práticas delituosas em apuração, notadamente a prevista no art. 317 do Código Penal.

3.2.3 OMÉZIO RIBEIRO PONTES.

Nas primeiras declarações de DURVAL, prestadas à Polícia Federal, OMÉZIO PONTES (Assessor de Imprensa do Governador) foi relacionado entre as pessoas das quais ARRUDA dispunha para operacionalizar o esquema de captação de dinheiro:

"QUE, o Governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMÓGLIA, JOSÉ HUMBERTO, MARCELO MACHADO, PAULO ROXO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVALHO, RENATO MALCOTTI, dentre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis; QUE, esse desvio de recurso se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos..."

Na sequência das declarações, vale frisar, foi também apontado por DURVAL como o destinatário de 10% de tudo o que era arrecadado¹⁸. E, além disso, afirmou o colaborador que a empresa NOTABILIS, de propriedade de OMÉZIO PONTES e ORLANDO PONTES¹⁹ foi "recomendada" por ARRUDA — já durante o governo — para ser contratada por DURVAL, o que se deu por intermédio de outra empresa²⁰ prestadora de serviços ao GDF, tendo a NOTABILIS passado a receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, segundo o colaborador. A fim de emprestar credibilidade às informações, DURVAL apresentou um CD contendo imagens de OMÉZIO recebendo valores (R\$ 100.000,00) durante a campanha eleitoral de 2006.

Ainda sobre o período eleitoral, houve o relato de TALES SOUZA FERREIRA²¹, emitiva realizada em 15/01/2010, (Fls. 718/720 – Vol. 04), nos termos,

"que durante os três meses em questão efetuou diversas entregas de valores a OMÉZIO e WELIGTON MORAES e que tais entregas teriam sido feitas por determinação direta de DURVAL BARBOSA, não sabendo esclarecer qual o motivo de tais pagamentos. Disse que os pagamentos a OMÉZIO totalizaram R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e a WELIGTON MORAES R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)."

Há também outro vídeo, gravado em 2009, no qual OMÉZIO PONTES conversa com DURVAL e MARCELO TOLEDO sobre o funcionamento do esquema de arrecadação de propina. Acerca desse encontro, DURVAL forneceu os seguintes detalhes:

¹⁸ Dos 50% disponibilizados para ARRUDA, uma vez que 40% ficava, segundo DURVAL, com o titular da pasta na qual era efetivado o contrato.

¹⁹ Marcos Sanfana Arruda, filho de JOSÉ ROBERTO ARRUDA também compunha o quadro societário da NOTABILIS.

²⁰ Pertencente a Haroldo Meira, segundo as informações de DURVAL.

²¹ Tendo trabalhado na CODEPLAN e na LINKNET, foi convidado por DURVAL para auxiliar na administração da campanha eleitoral em prol da candidatura de ARRUDA.

"QUE em dia exato que não se recorda, mas neste ano de 2009, em seu gabinete na Secretaria de Relações Institucionais localizado no 10º andar do Anexo ao Palácio do Buriti, recebeu as pessoas de OMÉZIO PONTES e MARCELO TOLEDO para tratar do recebimento e repasse de propina arrecadada junto a empresa de informática que presta serviço ao GDF; QUE esse diálogo foi gravado pelo declarante e as imagens foram encaminhadas para o Inquérito do STJ; QUE essa reunião também foi presenciada por LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, que estava presente na sala do declarante, embora não apareça nas imagens; QUE, salvo engano, contou MARCELO TOLEDO naquela mesma dia, pela manhã, pedindo a ele que passasse na empresa CAP, que presta serviços no projeto 'Na Hora Móvel' da Secretaria de Justiça e Cidadania do GDF; QUE ainda disse para MARCELO TOLEDO

que OMÉZIO PONTES iria ao gabinete do declarante ainda naquele dia; QUE a empresa CAP é de propriedade de ALESSANDRO; QUE, naquela oportunidade, salvo engano, MARCELO TOLEDO recolheu R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de propina junto a CAP e compareceu ao gabinete do declarante para a entrega; QUE, esse dinheiro foi repassado diretamente a OMÉZIO PONTES naquela mesma oportunidade; QUE esse encontro ocorreu na sala do declarante porque era necessário fazer o controle do recebimento da propina da área de informática, que era unificado pelo declarante;" (sem grifo no original)

E, também gravado mais recentemente (entre maio e junho de 2009), foi apresentado um vídeo em que OMÉZIO PONTES compareceu à Secretaria de Relações Institucionais e apanhou com DURVAL R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo acondicionando o dinheiro em uma pasta preta;

Além disso, na conversa ocorrida na casa oficial do Governador (já insistentemente narrada), JOSÉ GERALDO MACIEL afirmou a ARRUDA, durante a "prestação de contas", que OMÉZIO PONTES desempenhava o encargo de repassar valores a parlamentar da "base aliada".

"JOSÉ GERALDO: O RÔNEY pega (ininteligível)... e lá onze e meio. O ROGÉRIO ULYSSES comigo cinquenta e lá dez com o OMÉZIO.

ARRUDA: Não, acabou uai!

JOSÉ GERALDO: Não, pois é. O AYTON comigo trinta e com o OMÉZIO dez."

Em busca realizada na residência de FÁBIO SIMÃO, encontrou-se documento com anotação feita a caneta, com caligrafia semelhante à de JOSÉ ROBERTO ARRUDA, com indicativo da participação de OMÉZIO no gerenciamento de pagamentos a terceiros, a seguir, reproduzido parcialmente:

Rodrigo,

Vence hoje, dia 25 de maio, o pagamento da Equipe do Valdizão. Eles desenvolvem os seguintes trabalhos:

I. Pesquisa de Opinião;

II. Fazem convites pessoais em nome do GOVERNADOR para que os moradores próximos às OBRAS A SEREM INUGURADAS, participem do eventos;

III. Ajudam na animação do eventos.

Presente nesta unidade policial, em 01/02/2010, OMÉZIO RIBEIRO PONTES optou por não prestar esclarecimentos sobre os indícios apontados acima, utilizando-se do direito constitucional de permanecer calado,

Dessa forma, restam intocadas as evidências que apontam a prática de corrupção passiva, art. 317 do Código Penal.

3.2.4 DOMINGOS LAMÓGLIA DE SALES DIAS.

O fato de ter sido Chefe de Gabinete de ARRUDA na Câmara dos Deputados e também no Senado já indica que DOMINGOS LAMÓGLIA desfrutava de ampla confiança do ex-governador. Além disso, foi indicado por

ARRUDA para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), tendo tomado posse em 25 de setembro de 2009²².

Em seu primeiro depoimento, prestado em 16 de setembro de 2009, DURVAL asseverou que,

"Arruda não gosta de receber pequenas quantias, ou seja, manda o captação (no caso o depoente), juntar em quantias de 1 milhão de reais e entregá-las a José Humberto (Secretário de Governo do DF) ou a Domingos Lamóglia (chefe de Gabinete); QUE no caso do declarante, informa que já entregou e mandou entregar lotes de R\$ 1 milhão de reais várias vezes ao Domingos e o fez pessoalmente ao Zé Humberto, sendo duas vezes na sua residência;" (sem grifo no original)

Afora as diversas menções de DURVAL qualificando-o como um dos principais operadores do esquema criminoso – juntamente com OMÉZIO PONTES – DOMINGOS LAMÓGLIA foi também filmado recebendo valores na época da campanha eleitoral (mesmo vídeo mencionado no início do tópico anterior).

²² Encontra-se afastado das funções em decorrência de decisão administrativa tomada pelo TCDF em face das suspeitas desencadeadas no bojo do inquérito 550/09.

Adicionalmente, não é demais destacar o trecho da conversa travada entre JOSÉ GERALDO MACIEL, ARRUDA e DURVAL (gravada na residência do Governador) em que há a menção a "DOMINGOS" como sendo alguém do grupo criminoso encarregado de repassar valores a parlamentar.

"ARRUDA: BENEDITO tá pegando com quem?"

JOSÉ GERALDO: BENEDITO DOMINGOS? Pegava com o DOMINGOS.

ARRUDA: E agora?

JOSÉ GERALDO: Não sei.

ARRUDA: Pois é, mas unificar é isso, não poder achar ninguém... é saber tudo! Nós temos que saber de um por um.

JOSÉ GERALDO: Tá.

ARRUDA: Cé ele não vai pegar com o DOMINGOS ele vai pegar com quem?

JOSÉ GERALDO: O natural seria com o FÁBIO, né?

ARRUDA: Não ZÉ, porque você não coordena tudo isso.

JOSÉ GERALDO: Tudo bem!"

Relevante também o fato de terem sido apreendidos R\$ 135.200,00, em espécie, encontrados na residência de DOMINGOS LAMÓGLIA. Pela carência de informações bancárias, não se pôde verificar se tal monta trafegou nas contas tituladas pelo investigado. Ademais, não houve esclarecimentos acerca da natureza do dinheiro localizado, tendo em conta a opção de DOMINGOS LAMÓGLIA em manter-se em silêncio na sua inquirição. Quanto à questão que envolve a origem do dinheiro, portanto, fica pendente de elucidação até que se disponha dos dados financeiros.

No entanto, os registros e informações reunidos a respeito de DOMINGOS LAMÓGLIA tornam evidente a sua participação no esquema, pelo que se verifica a adequação de sua conduta no que prevê o art. 317 do Código Penal.

3.2.5 DURVAL BARBOSA RODRIGUES.

Inobstante às valiosas e imprescindíveis contribuições trazidas por DURVAL, sem as quais talvez estivéssemos ainda submetidos à atuação silenciosa e nefasta da organização criminoso que se instalou na cúpula do Governo do Distrito Federal, é dado apontar o que lhe diz respeito, nesse momento em que se ultimam os relatos sobre o eixo central dos fatos, eis que à autoridade policial não cabe qualquer consideração acerca de benefícios penais e processuais.

Com efeito, na complexa teia de relações até então desenhada, tornou-se inequívoca a participação capital de DURVAL BARBOSA RODRIGUES para o perfeito funcionamento do esquema. Cabia a ele, conforme evidenciam os diversos vídeos apresentados, o recebimento da propina paga pelas empresas e a distribuição da mesma, seguindo as diretrizes do ex-governador ARRUDA.

Como também indicam as informações colhidas, foi cometido a DURVAL o gerenciamento dos contratos do GDF afeitos à área de informática. As declarações prestadas por ADAILTON BARRETO RODRIGUES, Assessor do Secretário da Educação JOSÉ LUIZ VIEIRA VALENTE, vão nesse sentido, com a observação de que DURVAL, muito embora controlasse os contratos da área de TI, não ocupava nenhum cargo que lhe concedesse tal função:

"Que dentro do governo do GDF, o Sr. DURVAL BARBOSA era reconhecido pelo depoente como a pessoa pela qual passavam todos os contratos na área de informática do GDF, esclarecendo, portanto, que todos os contratos da

área de informática passavam pelo crivo de DURVAL BARBOSA, embora soubesse que este não estivesse investido formalmente em nenhum cargo ou função com essa atribuição específica;

Que todos os integrantes das diversas Secretarias tinham conhecimento da posição ostentada por DURVAL BARBOSA em relação aos contratos de informática do GDF. Que pelo que entendia através dos contatos que teve com DURVAL BARBOSA, o mesmo fazia questão de demonstrar que tinha trânsito direto com o Governador ARRUDA e que, em razão disso, chegava a exigir valores das empresas para que estas celebrassem contratos na área de informática com o GDF."

Além disso, na conversa havida entre DURVAL e ARRUDA, captada por iniciativa daquele, ficou claro o desconforto do colaborador no momento em que o ex-governador insistentemente lhe questionou se ele já tomara para si a parte da arrecadação que lhe cabia, indicando, portanto – inclusive com menção expressa quanto a isso – que DURVAL tinha participação ativa no fracionamento da propina.

Logo, diante da clareza das informações no sentido de que DURVAL, na condição de mandatário de ARRUDA, recebia sistematicamente valores repassados por empresas contratadas pelo GDF, é forçoso reconhecer a prática da conduta prevista no art. 317 do Código Penal.

3.3 OUTRAS PESSOAS QUE ATUAVAM NO ESQUEMA

3.3.1 FÁBIO SIMÃO

Tendo ocupado a chefia de gabinete do Governado Distrital, FÁBIO SIMÃO foi apontado reiteradas vezes por DURVAL BARBOSA

RODRIGUES como um dos principais articuladores do esquema criminoso. Em seu depoimento inaugural, DURVAL asseverou:

"QUE o Subsecretário da Secretaria de Governo FÁBIO SIMÃO é responsável por gerenciar os contratos de prestação de serviços terceirizados de todo o GDF, cabendo a ele arrecadar dinheiro de propina dessas empresas e repassá-lo a quem ARRUDA determinar; QUE FÁBIO SIMÃO também é responsável pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Educação, cargo exercido por GIBRAIL HASSAN; QUE o declarante esclarece que "ser o responsável" significa decidir em alguns contratos sobre os pagamentos e controlar o andamento do pagamento das faturas; QUE ouviu do empresário NELSON LAWAL, proprietário da empresa Juiz de Fora, um desabafo sobre a extorsão praticada por FÁBIO SIMÃO, no que se referia aos contratos da

Secretaria de Educação; QUE FÁBIO SIMÃO também é responsável pela área de esportes no DF, sendo o interlocutor de ARRUDA e RICARDO TEIXEIRA (presidente da CBF)."

Além disso, outras citações já foram relatadas, quais sejam:

- Na ocasião envolvendo a entrega de R\$ 298.000,00 por "Mineirinho", representante da empresa INFO EDUCACIONAL, parte do dinheiro, segundo DURVAL, seria destinada a FÁBIO SIMÃO;
- Na prestação de contas realizada entre JOSÉ GERALDO MACIEL e DURVAL RODRIGUES, houve menção a "FÁBIO", partida de JOSÉ GERALDO, como sendo um dos responsáveis por repassar valores a parlamentares. Aliás, como já visto, foram localizados apontamentos na residência de FÁBIO SIMÃO que indicam ao menos o seu interesse na partilha afeta aos parlamentares, vez que há anotações expressas de nomes e de números, sendo estes possivelmente valores.

Em suas declarações, FÁBIO SIMÃO, em síntese aduziu que o bilhete apreendido em sua residência contendo os dizeres, "1- *chefão 400*, 2- *Dep. Charles 100*, 3- *Peque Pague 800* e 4- *Brazlândia 1500*" não foi escrito por ele. Disse também que nunca teve nenhuma participação na elaboração de contratos²³ ou na sua fiscalização, tampouco mantinha algum relacionamento profissional com parlamentares, esclarecendo que sua função na administração cingia-se à coordenação da campanha de Brasília para a Copa do Mundo de 2014. Por fim, afirmou que sempre foi adversário político de DURVAL BARBOSA RODRIGUES.

De relevante, ainda, foram os R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) encontrados em sua residência e em seu escritório, o que se coaduna com os demais membros da organização surpreendidos na posse de valores em espécie.

As afirmações de DURVAL encontram relativa confirmação nos documentos apreendidos e, na soma, os dados relacionados à participação de FÁBIO SIMÃO, provas indiciárias, são hábeis para, s.m.j., imputar-lhe a prática do crime de corrupção passiva.

²³ Muito embora tenha afirmado nesses termos, o item 46 do auto de apreensão correspondente à residência de FÁBIO SIMÃO demonstra seu interesse no andamento de contratos e pagamentos. Conforme a descrição do auto, "Duas folhas de papel, a primeira contendo dados de licitação, interessado EVERMOBILE LTDA, e a segunda contendo Lista Previsão de Pagamento por Credor Geral do Governo do Distrito Federal. Em relação à primeira, trata-se de 'Licitação do Pregão Presencial nº 059/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), tendo como vencedora a LINKNET. Recursos Impetrados pelo Evermobile. Conclusão: Linknet desclassificada por descumprimento de alguns itens do edital tendo o prazo de 05 dias para defesa. Demonstra o interesse de FÁBIO SIMÃO na licitação'. A segunda, versa sobre 'Lista Previsão de Pagamento por Credor Geral, tendo como Credor a empresa VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA'.

3.3.2 LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO

Diferentemente dos demais, LUIZ PAULO foi citado inicialmente por DURVAL como alguém que poderia confirmar as informações quanto à vigência do esquema criminoso. Também segundo DURVAL, no início do governo ARRUDA foi criada a "Agência de Tecnologia" à frente da qual foi posto LUIZ PAULO por indicação do próprio governador.

Ocupando, portanto, cargo relacionado à área da Tecnologia da Informação, LUIZ PAULO, ao que parece, acompanhava de perto as

questões relacionadas à intermediação de valores captados das empresas prestadores de serviço naquele setor. Nesse mister, LUIZ PAULO figurou em alguns vídeos apresentados por DURVAL, ora como mero observador da conversa, ora fazendo as vezes de DURVAL no recebimento ou entrega de dinheiro.

Foi assim, v.g., no vídeo envolvendo JOSÉ GERLADO MACIEL e, conforme DURVAL, nos eventos relacionados a ROBERTO GIFFONI e à entrega de dinheiro pela VERTAX, nos termos respectivos:

"QUE, do dinheiro arrecadado, pelo declarante em razão deste mesmo reconhecimento de dívida; o declarante entregou, ainda, cem mil reais para ROBERTO GIFFONI, na sala do declarante no Palácio do Buriti, na presença de LUIS PAULO COSTA SAMPAIO;"

"QUE a propina recebida da VERTAX em outubro de 2009, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi entregue por TONY, um dos donos da empresa, a LUIS PAULO COSTA SAMPAIO, que a repassou ao declarante; QUE LUIS PAULO recebeu o dinheiro a pedido do declarante;"

A par desses registros, há um curioso componente relacionado a LUIZ PAULO que é digno de destaque. Em que pese DURVAL tenha adiantado sua disponibilidade em prestar informações sobre os fatos em apuração, LUIZ PAULO não foi localizado para fins de intimação nas inúmeras investidas da polícia. Não se admite que a essa altura dos acontecimentos LUIZ PAULO – apesar de não intimado pessoalmente – não tenha tomado conhecimento do interesse da Polícia Federal em ouvi-lo. Dessa forma, não é demasiado cogitar que não subsiste o interesse de LUIZ PAULO em contribuir, conforme preconizado por DURVAL.

Não foram identificadas as razões para o afastamento de LUIZ PAULO de sua residência habitual logo após a eclosão das notícias, bem como de sua inércia – se ciente das tentativas de intimação. Afiguram-se várias hipóteses para o ocorrido, eis que muitos são os interessados em que LUIZ PAULO não ratifique nem amplie as informações prestadas por DURVAL. O esclarecimento dessa questão (se for possível esclarecê-la) passa pela localização e oitiva de LUIZ PAULO, acerca do que têm sido infrutíferas as diligências.

Feitas essas considerações, torna-se impositivo asseverar que LUIZ PAULO, ladeando DURVAL no recebimento de propina, incorreu também, *a priori*, nas condutas previstas no art. 317 do Código Penal.

3.3.3 MARCELO TOLEDO WATSON

Em um dos vídeos que registra o recebimento de dinheiro por OMÉZIO PONTES, gravado também no gabinete de DURVAL, é possível

perceber que os valores são alcançados por uma pessoa que veio a ser identificada como sendo MARCELO TOLEDO WATSON²⁴.

Os detalhes da ocasião foram fornecidos por DURVAL em depoimento colhido em 04.12.09:

"QUE em dia exato que não se recorda, mas neste ano de 2009, em seu gabinete na Secretaria de Relações Institucionais localizado no 10º andar do Anexo ao Palácio do Buriti, recebeu as pessoas de OMÉZIO PONTES e MARCELO TOLEDO para tratar do recebimento e repasse de propina arrecadada junto a empresa de informática que presta serviço ao GDF; QUE esse diálogo foi gravado pelo declarante e as imagens foram encaminhadas para o Inquérito do STJ; QUE essa reunião também foi presenciada por LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, que estava presente na sala do declarante, embora não apareça nas imagens; QUE, salvo engano, contou

MARCELO TOLEDO naquele mesmo dia, pela manhã, pedindo a de que passasse na empresa CAP, que presta serviços no projeto "Na Hora Móvel" da Secretaria de Justiça e Cidadania do GDF, QUE ainda disse para MARCELO TOLEDO que OMEZIO PONTES iria ao gabinete do declarante ainda naquele dia, QUE a empresa CAP é de propriedade de ALESSANDRO; QUE naquela oportunidade, salvo engano, MARCELO TOLEDO recolheu R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de propina junto a CAP e compareceu ao gabinete do declarante para a entrega; QUE, esse dinheiro foi repassado diretamente a OMEZIO PONTES naquela mesma oportunidade; QUE esse encontro ocorreu na sala do declarante porque era necessário fazer o controle do recebimento da propina da área de informática, que era unificado pelo declarante, QUE essa função de unificar o controle da arrecadação de propina dessa área foi determinada pelo governador ARRUDA, conforme já explicado em outros depoimentos; QUE, nessa mesma oportunidade, MARCELO TOLEDO passou ao declarante recado do vice-governador PAULO OCTAVIO, solicitando a entrega do dinheiro correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação que cabia a PAULO OCTAVIO; QUE esse diálogo desmente a versão do vice-governador PAULO OCTAVIO colocada agora na imprensa de que ninguém falava por ele e que não

²⁴ Trata-se de policial civil do DF, aposentado por invalidez.

participava do sistema permanente instituído para arrecadar propinas no governo ARRUDA.*

Acerca do que alude ao vice-governador, é de ver que, de fato, no final da gravação MARCELO TOLEDO diz a DURVAL que PAULO OCTAVIO queria saber se haveria alguma coisa para ele, ao que o colaborador responde que não. A informação de que tal questionamento se tratava de cobrança dos 30% que caberiam a PAULO OCTAVIO adveio exclusivamente dos esclarecimentos de DURVAL (e não da gravação). Já no tocante ao próprio MARCELO TOLEDO, a riqueza das imagens torna inarredável a conclusão pela sua participação no esquema. Assim atesta a naturalidade com que transfere maços de dinheiro a OMEZIO PONTES. Aceitando-se de qual monta tenha advindo de empresa prestadora de serviços ao GDF, as imagens revelam a prática do crime de corrupção ativa, art. 333 do Código Penal, eis que MARCELO TOLEDO, na ocasião, prestou-se à intermediação dos valores remetidos pela contratada.

3.3.4 RICARDO PINHEIRO PENNA

Ao longo dos relatos, o nome de RICARDO PENNA foi mencionado algumas vezes dentre os beneficiários de valores desviados pelo esquema. À frente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, PENNA ocupava posição estratégica no Governo, compondo, como já ressaltado no tocante à LINKNET, a cadeia de tramitação dos pedidos de reconhecimento de dívida.

É de se enfatizar que tais menções não advieram somente de DURVAL, o que torna mais consistente a hipótese de que RICARDO PENNA realmente estivesse inserido no esquema. Ora, se fosse pessoa estranha ao contexto, certamente teria sido alvo de algum comentário ou ponderação por parte do interlocutor, pois o momento era de prestação de contas, oportuno, portanto.

Com efeito, na captação ambiental realizada na casa oficial do governador (em 21/10/09), enquanto DURVAL fazia um apanhado a JOSÉ GERALDO MACIEL sobre a situação de pagamentos e recebimentos de empresas, veio à tona o nome do então Secretário do Planejamento. Eis o trecho:

*DURVAL: Isso, isso. Aí é o da ADLER, eu cheguei ontem tava lá, o da VERTAX metade, ele disse que depois levava a outra metade e do GILBERTO tinha... tinha feito

o seguinte, tinha dado cinquenta mil (50.000) pro GIFONE logo de cara, porque foi o Paulo Octávio que tratou isso. Pra poder liberarem lá com bom gosto, não sei quem é tal, com boa vontade. Aí deu 120 mil, pagou errado, cento e vinte mil (120.000) pro... pro RICARDO PENNA e 50 pro GIFONE. Aí o TÚLIO chegou com aquela questão dos meninos pra terminar de arrematar aquele negócio do meu nome aí do(???) É... com 150. Aí nós arrematamos também, tá. Arrematamos pra... Mesmo porque... mais uma confusão? Tá? Não quer. Falei: tá, eu vou falar com o pessoal, mas já faz pra tirar esse pessoal daqui, de perto de vocês. Tá. Então foi cento e setenta (170), foi cinquenta (50) pro GIFONE, cento e vinte (120) pro, pro...

JOSÉ GERALDO, RICARDO,

DURVAL: Pro RICARDO PENNA e cento e cinquenta (150) ele dividiu lá com os meninos. E aí se vo soma... se você tirar os impostos aí, o GILBERTO fez as contas lá, os impostos dá novecentos e quarenta e oito (948), 948. Somando, até agora, com 100 do... do... da VERTAX que tá faltando cem (100), oitenta e oito (88) da... da ADLER, e mais um que chegou lá da INFO EDUCACIONAL, que chegou duzentos e noventa e oito (298).* (Grifei)

Além desse diálogo, houve outro em que RICARDO PENNA foi citado claramente como beneficiário de propina, sendo que, desta feita, foi mencionado também pelo próprio empresário que teria entregado os valores. Trata-se da conversa estabelecida entre DURVAL e GILBERTO LUCENA, registrada em áudio e vídeo, conforme a transcrição a seguir:

*Aos 20ss DURVAL diz que PAULO OCTAVIO está cobrando e GILBERTO LUCENA diz que o negócio dele terá que ser feito e diz que até já foi feito com RICARDO PENNA, que inclusive foi pago adiantado, porque não tinha jeito.

Aos 39ss DURVAL pergunta se foi dado trezentos mil a RICARDO PENNA e GILBERTO diz que a parte de RICARDO PENNA é de 1% (um por cento).

GILBERTO diz que nesse negócio com RICARDO PENNA e também no da GIFONE ele retira o imposto.

GILBERTO reclama de que 5% no vencimento é muito "duro" e pede a ajuda de DURVAL. Este diz que com relação ao "reconhecimento" ele não pode fazer nada porque é ordem de ARRUDA.

Aos 4m e 25s DURVAL pergunta se HNI já pagou 1% do GIFONE e 1% do RICARDO e GILBERTO diz que já pagou o RICARDO PENNA e que GIFONE recebeu a parcela.*

Os dados recém apresentados, portanto, somados às declarações do próprio DURVAL, desvelam, *a priori*, a prática de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) por parte de RICARDO PINHEIRO PENNA.

3.3.5 ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI

No decorrer dos relatos - em mais de uma oportunidade - foram apontadas menções de DURVAL RODRIGUES no sentido de que ROBERTO GIFFONI também fora contemplado com dinheiro repassado por empresas. Em síntese, alegou o colaborador que GIFFONI, sendo Corregedor-Geral do Distrito Federal, recebeu valores da LINKNET, diretamente do sócio-administrador da empresa, GILBERTO LUCENA. Segundo DURVAL, esses valores teriam sido alcançados aos "secretários" envolvidos no processo de reconhecimento de dívida da LINKNET, mas o Governador ARRUDA não teria concordado em descontar tais valores da porcentagem de propina pactuada com o empresário.

O teor do vídeo por DURVAL, no qual este recebe os lamentos de GILBERTO LUCENA e cujos trechos já foram destacados anteriormente, corrobora as declarações de DURVAL.

Note-se que, no citado vídeo, o próprio empresário afirma o *quantum* ajustado com o Corregedor-Geral, inclusive salientando o detalhe de que subtraía os impostos.

Das demais informações apresentadas por DURVAL em seus vários depoimentos é válido transcrever o seguinte:

"QUE voltando aos nichos de empresas controladas por ARRUDA, em especial a CODEPLAN e ICS²⁶, o declarante menciona que ARRUDA determinou a ROBERTO GIFFONI que, ao extinguir esses dois órgãos, também procurasse destruir 'pegadas', ou seja, eliminar documentos comprometedores." (1º depoimento – 19.09.09)

"QUE, do dinheiro arrecadado, pelo declarante em razão deste mesmo reconhecimento de dívida; o declarante entregou, ainda, cem mil reais para ROBERTO GIFFONI, na sala do declarante no Palácio do Buriti, na presença de LUIS PAULO COSTA SAMPAIO, QUE, uma parte também foi entregue para PAULO OCTAVIO, por intermédio de MARCELO CARVALHO". (depoimento de 02.12.09)

Interpelado acerca das suspeitas que contra si pesavam, ROBERTO GIFFONI, em seu termo de declarações, aduziu o seguinte:

²⁶ Dentre os documentos encontrados na busca e apreensão realizada no gabinete de ROBERTO GIFFONI, havia a minuta do relatório da CORREGEDORIA-GERAL DO DF a respeito de processo Administrativo (processo n.0017.000.025/2007) com vistas à desqualificação do ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE como organização social.

- A investida da Corregedoria-Geral contra o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (ICS), visando à sua desqualificação como Organização Social, decorreu da Recomendação 018/06 do Ministério Público do Distrito Federal, pois havia suspeitas de que se tratava de órgão voltado à prática de desvio de recursos públicos.
- Que no tocante à CODEPLAN, a Corregedoria-Geral manifestou-se no sentido de que a multa determinada pela Justiça do Trabalho, em decorrência de ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, deveria ser suportada pelos seus dirigentes. Em face disso, DURVAL tentou falar com ROBERTO GIFFONI e, não tendo conseguido contato, proferiu ameaças e impróprios à secretária do Corregedor-Geral. Que acredita que as afirmações de DURVAL são represálias pelo trabalho sério que vinha sendo desenvolvido no âmbito da Corregedoria-Geral, o qual contrariava os interesses de DURVAL. Apresentou, quanto isso, documentos que comprovam a determinação de Tomadas de Contas Especiais em diversos contratos firmados pela CODEPLAN.
- A respeito da propina, negou ter recebido R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na presença de LUIS PAULO COSTA SAMPAIO, na sala de DURVAL, *"sendo em vista que não possui e nem possuía nenhum tipo de laço de intimidade nem com um nem com outro, que pudesse lhe proporcionar proximidade que lhe privilegiasse a receber propinas"*;

Disse também que conheceu GILBERTO LUCENA, da LINKNET, por conta dos processos de pagamento que tal empresa possuía no GDF e que jamais recebeu ou ficou sabendo de algum tipo de propina paga pela LINKNET para recebimento de valores de reconhecimento de dívidas no GDF.

Aduziu, por fim, que *"a Corregedoria-Geral não pagava nem determinava fazer o pagamento de qualquer reconhecimento de dívida, mas apenas cumpria o que determinava a Lei 4.320/64, pelo que deveria ser reconhecido e pago pelas unidades gestoras"* e que a orientação do órgão de

controle era de vedação total dessa prática, sendo admita tão-somente quando acompanhada de prévia licitação e de processo de empenho.

Em que pese essas alegações, há que se ter em conta as afirmações aparentemente espontâneas de GILBERTO LUCENA²⁶, captadas na gravação exaustivamente destacada, as quais, aliadas às demais informações, s.m.j, demonstram a existência de indícios da prática da conduta prevista no art. 317 do Código Penal.

3.4 DO PAGAMENTO A PARLAMENTARES

Pelo que foi mencionado nas declarações iniciais, a "caixinha" promovida pelo ex-governador ARRUDA destinava-se também a parlamentares. Antes da eleição de 2006, para que se desdobrassem na campanha obtendo adesões à candidatura de ARRUDA; após, para

²⁶ LUCENA, vale lembrar, permaneceu em silêncio em sua inquirição.

permanecerem aliados ao Governo, encampando os seus pleitos, e, é claro, por serem co-responsáveis pela vitória nas urnas.

As informações inicialmente apresentadas por DURVAL BARBOSA RODRIGUES continham vídeos em que os Deputados Distritais RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR, LEONARDO PRUDENTE, EURIDES BRITO e ODILON AYRES recebiam do próprio DURVAL valores em espécie, acondicionando-os das mais diversas formas.

Há várias informações indicando a manutenção de repasses periódicos de propina para parlamentares. Uma das mais importantes tem origem no diálogo travado na residência oficial do Governador ARRUDA, em 21/10/09, entre ele, DURVAL BARBOSA RODRIGUES e JOSÉ GERALDO MACIEL. Naquela ocasião, houve um debate sobre os valores que vinham sendo transmitidos aos parlamentares – ao que tudo indica periodicamente. Pela riqueza das informações, calha repisar a transcrição do trecho:

Com 1h43m30s de gravação, ARRUDA chama JOSÉ GERALDO MACIEL e, juntamente com DURVAL, passam a tratar de "despesa mensal com político", conforme palavras do próprio Governador ARRUDA, e transcreto a seguir:

ARRUDA: Aquela despesa mensal com político sua hoje está em quanto?

JOSÉ GERALDO: (???) ... porque como eles estão pegando mais com... daqui, do lado de cá, eles vão deixando o lado de lá e o... e o ZÉ. Vou te dar um exemplo; O PEDRO pega... pegava quinze aqui, depois do acerto passou a pagar trinta comigo e quinze com eles.

ARRUDA: Com eles quem?

JOSÉ GERALDO: Com o ZÉ EUSTÁQUIO.

ARRUDA: Por quê? Cé tem que chamar...

JOSÉ GERALDO: Tá aqui a listinha...

DURVAL: Uá, ele não tem que unificar?

JOSÉ GERALDO: Seiscentos é aquilo que sobra.

ARRUDA: Mas unifico tudo?

JOSÉ GERALDO: Unifico tudo, o único que (???) já tá pegando onze e lá...

ARRUDA: É.

JOSÉ GERALDO: Com o MÁRCIO. Então o MÁRCIO ia deixar de pagar?

ARRUDA: BENEDITO tá pegando com quem?

JOSÉ GERALDO: BENEDITO DOMINGOS? Pegava com o DOMINGOS.

ARRUDA: E agora?

JOSÉ GERALDO: Não sei.

ARRUDA: Pois é, mas unificar é isso, não poder achar ninguém... é saber tudo! Nós temos que saber de um por um.

JOSÉ GERALDO: Tá.

ARRUDA: Cê ele não vai pegar com o DOMINGOS ele vai pegar com quem?

JOSÉ GERALDO: O natural seria com o FÁBIO, né?

ARRUDA: Não ZÉ, porque você não coordena tudo isso.

JOSÉ GERALDO: Tudo bem!

ARRUDA: O problema é tá em várias mãos!

JOSÉ GERALDO: Não, tudo bem! Tudo bem!

ARRUDA: Por que eu acho o seguinte: você tem que conversar com o FÁBIO. Eu acho que tudo isso tem que ser o seguinte, tem que tá que tá ligado a uma campanha política junto, concordam?

DURVAL: É, né? Se os três não se comunicarem!!!

JOSÉ GERALDO: O RÔNEY pega (ininteligível)... e tá onze e meio. O ROGÉRIO ULYSSES comigo cinquenta e lá dez com o OMÉZIO.

ARRUDA: Não, acabou uai!

JOSÉ GERALDO: Não, pois é. O AYTON comigo trinta e com o OMÉZIO dez.

JOSÉ GERALDO: O BELINALDO, trinta e trinta.

ARRUDA: Não!

JOSÉ GERALDO: Pois é. Tá alto demais!!!

ARRUDA: Não, meu Deus!!!

DURVAL: O BELINALDO pequeninho daquele jeito...

ARRUDA: ZÉ GERALDO, chamar cada um e conversar: olha... uai!!!

JOSÉ GERALDO: Quer que eu coordene isso?

ARRUDA: Tem que ser (???)

JOSÉ GERALDO: E o PEDRO DO OVO, pega trinta mais dez com o ONÉZIO.

ARRUDA: Ah, não! E o BENEDITO DOMINGOS?

JOSÉ GERALDO: Pegaram com o DO... pegaram com o DOMINGOS.

ARRUDA: Tem que unificar tudo!

DURVAL: Heim, MACIEL!

JOSÉ GERALDO: E o BENEDITO me parece que é mais alto, bem mais alto.

ARRUDA: Não, é trinta.

JOSÉ GERALDO: É trinta?

DURVAL: ARRUDA quer que eu te passe, mas disse que o seu compromisso tá seiscentos e...?

JOSÉ GERALDO: Seiscentos.

DURVAL: Seiscentos? Então vai dar pra fazer...

JOSÉ GERALDO: Seiscentos e cinco... (ininteligível)

DURVAL: Que dia que eu tenho que fazer isso?

JOSÉ GERALDO: Entre o dia 05 e o dia 10 de cada mês.

DURVAL: Ah, então vai dá pra eu passar pro cê.

ARRUDA: Então é o seguinte, ele vai passar direto pra você, tá? E aí o resto é com você, lá?

DURVAL: Tá. Aí eu venho aqui, eu venho aqui. Tem que ver com o TOLEDO também lá, que o TOLEDO tem alguma coisa represada dele lá! (grifei)

Nesse diálogo, que à evidência dá conta do fracionamento do arrecadado, são mencionados alguns dos possíveis beneficiários, conforme indicado a seguir:

- PEDRO – apanhava "trinta" com JOSÉ GERALDO e "quinze" com "ZÉ EUSTÁQUIO";
- BENEDITO DOMINGOS – apanhava o dinheiro com "DOMINGOS" (provavelmente DOMINGOS LAMÓGLIA);
- RÔNEY – estaria recebendo "onze e meio" com alguém (não identificado);
- ROGÉRIO ULYSSES – estaria recebendo R\$ 50 mil de JOSÉ GERALDO MACIEL e R\$ 10 mil de OMÉZIO PONTES;
- BELINALDO – estaria recebendo R\$ 60 mil;
- AYLTON – receberia R\$ 30 mil com JOSÉ GERALDO MACIEL e R\$ 10 mil de OMÉZIO PONTES;
- PEDRO DO OVO – estaria apanhando R\$ 30 mil (com JOSÉ GERALDO MACIEL, tudo indica) e mais R\$ 10 mil com OMÉZIO.

A par de ilustrar a dinâmica dos pagamentos e de identificar os contemplados, o diálogo acima ratifica a condição de OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMÓGLIA e JOSÉ GERALDO MACIEL como operadores do esquema, ou seja, aqueles que, após terem apanhado o dinheiro com DURVAL, encarregavam-se da distribuição aos parlamentares.

Adicionalmente, cumpre enaltecer outra etapa do diálogo em que os interlocutores debateram sobre o montante mensal que era canalizado à "base aliada", o qual, no dizer de JOSÉ GERALDO MACIEL, chegava à casa dos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aproximadamente. Na ocasião, ciente de que DURVAL dispunha de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ARRUDA determinou que o colaborador providenciasse mais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e entregasse o total a MACIEL. Seguindo o determinado pelo Governador, e mediante ajuste com JOSÉ GERALDO MACIEL, no dia 23/10/2009 foi feita a entrega de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a MACIEL, evento registrado em áudio e vídeo (documentos de fls. 190/196, do Apenso 03). Em 30/10/09 foram entregues os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) faltantes, conforme termo de declarações (fls. 179/181, do Apenso 03).

Afora esses registros, deve-se atentar, pois em plena consonância com o contexto, para as anotações apreendidas por ocasião da busca e apreensão realizada na residência de FÁBIO SIMÃO (MB 43). Conforme descreve o relatório correspondente, o item 09 consiste em uma pasta de papel contendo o impresso "Câmara Legislativa do Distrito Federal – Diretoria de Administração e Finanças", a qual contém dois diagramas com nomes e números.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Diretoria de Administração e Finanças

O primeiro diagrama é composto por iniciais, ao total de 08, atreladas ao número 300, seguindo-se o número 37,5, ou seja, provavelmente trata-se do produto da divisão de 300 por 08, indicando que a cada inicial cabia 37,5. Quanto às iniciais, não há como se furar à conexão com outras pessoas que figuram no rol de beneficiários do esquema:

Ainda no mesmo documento há, nos mesmos moldes do anterior, as letras "PT" seguidas da equação $300 - 50 = 250 = 83,3$, indicando obviamente a divisão por 3. Seguem-se a essa conta as inscrições "IZ – LEO, FS, BR, BE, EL = 30", as quais, novamente, podem ser remetidas aos nomes de pessoas mencionadas na investigação. Há, ainda, nos mesmo item apreendido, menção expressa a alguns nomes, tais como: "ODILON", "EURIDES", "ZÉ", "ELIANA" e "FÁBIO".

Além dos supostos pagamentos mensais, DURVAL BARBOSA RODRIGUES citou possível pagamento referente à aprovação, na

Câmara Legislativa do Distrito Federal, da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar n. 803, de 25 de abril de 2009). De acordo com notícia no site da própria Câmara Legislativa, foi aprovado, em segundo turno, às 3h50 do dia 13/12/2008, "o substitutivo do GDF que altera o projeto de lei complementar 46/2007, referente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). O projeto foi aprovado com 18 votos favoráveis, 5 contrários e uma ausência. Votaram contrários ao projeto os deputados petistas Cabo Patricio, Paulo Tadeu, Chico Leite e Erika Kokay, além do pedetista Reguffe."²⁷

Segundo DURVAL, este teria ouvido de JOSÉ GERALDO MACIEL que, para garantir a aprovação do PDOT, cada Deputado Distrital da base aliada receberia cerca de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), "sendo que para efeito de pagamento a base foi dividida, parte foi paga por JOSÉ GERALDO MACIEL e outra por MARCELO CARVALHO".

Corroborando o que foi afirmado por DURVAL, foram encontrados três arquivos em mídias computacionais apreendidas na residência de JOSÉ GERALDO MACIEL, já apresentados neste relatório e inseridos a seguir, que apresentam indícios de provável recebimento de valores referentes ao PDOT, um deles contendo, inclusive, a seguinte afirmativa: "Possivelmente haja R\$ 500 mil para receber do Paulo Otávio relativos ao PDOT". Tal afirmativa encontra-se em arquivo que contém informações financeiras do próprio JOSÉ GERALDO MACIEL.

²⁷ <http://www.cl.df.gov.br/cldf/noticias/pdot-e-aprovado-em-segundo-turno>

PDOT

Titular	Suplente		4
Arnaldo de Jesus			
Alton Gomes	Bispo Renato	1,6	4
Alton	Pedro de Oro		
Alton			4
Batista			4
Benedict Domingos	Bernardo		
Bernardo			4
Charles		2	
Crustiano		2	
Elizama		2	
Enrídes	Raaf		4
Jenacine			
Leonardo Prudente			
Milton Barbosa			
Paulo Roriz	Geraldo Neves	1,6	
Raimundo Ribeiro		2	
Rogério Ulysses		2	
Roney		2	
Roberto Lucena			
Wilson Lima			

Titular	Suplente		FALTE	PRESENTE	PRESENTE
Arnaldo de Jesus	Bispo Renato	OK	X		
Alton Gomes	Pedro de Oro	OK - 4	X		
Alton					
Batista		OK - 4	X		
Benedict Domingos	Bernardo	OK - 4	X		
Bernardo					
Charles		OK - 4	X		
Crustiano		OK - 2			
Elizama	Raaf	OK			
Enrídes		OK - 4	X		
Jenacine					
Leonardo Prudente					
Milton Barbosa					
Paulo Roriz	Geraldo Neves	OK	X		
Raimundo Ribeiro		OK - 2	X		
Rogério Ulysses		OK - 2	X		
Roney		OK - 2	X		
Roberto Lucena		OK	X		
Wilson Lima					

MB2 Itens 3, 4 e 6 - Arquivo exportado 9185.pdf, intitulado PDOT

Evandro	660.000,00
Junior	580.000,00
Ily	660.000,00
Dani	660.000,00
Depositar para Alexandre	45.000,00
Contas a pagar mais ou menos	30.000,00
	2.795.000,00

Possivelmente haja R\$ 500 mil para receber do Paulo Otávio relativos ao PDOT

MB2 - Itens 2 e 5 - Arquivo exportado como 217868.xls

	A	B	C	D
1	19	400000	7600000	
2	6	160000	960000	
3	1	100000	1000000	Marcelo
4	1	100000	1000000	Seduma
5	1	50000	500000	JS
6	1	150000	1500000	PO
7	1	150000	1500000	JRA
8				
9			1495000	
10				
11				
12				
13				
14				
15	19	500000	9500000	
16	6	160000	960000	
17	1	100000	1000000	Marcelo
18	1	100000	1000000	Seduma
19	1	50000	500000	JS
20	1	150000	1500000	PO
21	1	150000	1500000	JRA
22				
23			1595000	

MB2 Itens 2 e 5 - Arquivo exportado 227209.xls, denominado PDO.xls

Não se pretende, aqui, atribuir alguma conduta criminosa a partir tão-somente dessas inscrições. Cabe apenas o registro das informações que os documentos fornecem, pois as mesmas se alinham às demais já colhidas, que apontam, no todo, o possível recebimento de valores por parlamentares.

3.5 FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ART. 288, DO CPB).

As informações compiladas até então já são suficientes a moldar um contorno nítido do que prevê o artigo 288 do Código Penal, sobretudo pela verificação do requisito numérico, bem como da atuação estável, em convergência de vontades, de forma organizada e com divisão de tarefas. É, ademais, o que o cômputo das apurações aponta.

Além dessa constatação, há que se reconhecer a atuação de uma própria "organização criminosa", dados os caracteres que espelham as disposições do Decreto n.º 5.015, de 12/3/04, quais sejam, "grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material".

Subsistiria dúvida, eventualmente, apenas quanto à definição de "infração grave". No entanto, conforme as especificações da própria Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, do qual o Brasil é signatário e de onde provieram as disposições internadas pelo Decreto n.º 5.015, "Infração grave" é o "ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior".

Assim, cabe o registro, por tudo o que já foi apresentado neste relatório e nos anteriores, de que JOSÉ ROBERTO ARRUDA encabeçava uma organização criminosa voltada à captação de dinheiro bancado por empresas contratadas pelo GDF. Em tal empreitada, era auxiliado, entre outros, pelas

pessoas de JOSÉ GERALDO MACIEL, OMÉZIO RIBEIRO PONTES, DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FÁBIO SIMÃO, LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO e MARCELO TOLEDO WATSON.

4. Conclusão

As análises referentes aos materiais apreendidos, documentos, papéis e mídias computacionais, foram concluídas, sendo formados diversos cadernos com os documentos analisados e os respectivos laudos de exame.

Na quadra em que se encontram as apurações, com um cenário permeado por possíveis fraudes licitatórias e atos de corrupção (*lato sensu*), torna-se impositivo voltar os esforços persecutórios para a identificação do produto dos crimes, eis que o móvel dos investigados, sabidamente, é o locupletamento próprio.

Os elementos colhidos no corpo desta investigação tornam patente a percepção de vantagens espúrias por agentes políticos, provenientes de empresas contratadas pelo Governo do Distrito Federal. Ressalte-se que tais vínculos contratuais são, no mínimo, duvidosos, pois estabelecidos no mais das vezes à revelia do que preconiza a Lei 8.666/93, como já salientado.

Aliado a isso, conforme as declarações do colaborador DURVAL BARBOSA RODRIGUES, muitos contratos eram estabelecidos com dispensa de licitação ou, até mesmo, por "reconhecimento de dívida", instituto este que, à evidência, trata-se de artifício utilizado pelo esquema criminoso para o fim de burlar a obrigatoriedade da licitação e perpetuar os ganhos. O próprio DURVAL pontuou que *"o reconhecimento de dívida é uma forma de legalizar o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF."*

Por óbvio, tais contratações – nos moldes em que vinham sendo efetivadas – representam um sério dano aos cofres públicos, sobretudo pela magnitude das cifras envolvidas. Diante disso, torna-se fundamental o avanço investigativo no escopo de localizar investimentos imobiliários e aplicações financeiras com vistas a salvaguardar o ressarcimento ao erário com a reparação do dano causado pela infração penal.

Bem por isso são válidos os registros de ordem fiscal e financeira já postulados a Vossa Excelência, os quais, acrescidos de informações buscadas em cartórios de registros de imóveis, bem como obtidas dos próprios investigados, poderão sinalizar a aplicação dissimulada das vantagens recebidas, em especial com a interposição de terceiros.

Nas informações oportunizadas pelo colaborador, seja nos termos de suas declarações, seja nos diálogos captados pelo mecanismo da escuta ambiental – inclusive com o próprio Governador – há farta demonstração de que um grupo de empresas abastecia sistematicamente com valores a cúpula do Governo, havendo um rateio entre os seus membros.

Nesse contexto, o diálogo travado entre DURVAL BARBOSA RODRIGUES e JOSÉ GERALDO MACIEL, inicialmente, e com o JOSÉ ROBERTO ARRUDA, em seguida, no âmbito da residência do Governador, é bastante ilustrativo, porquanto retrata em detalhes as circunstâncias em que os valores eram encaminhados pelas empresas inseridas no esquema. Em especial, merece destaque o questionamento feito por JOSÉ GERALDO

MACIEL ao colaborador quanto ao montante que lhe seria cabido, tendo justificado que precisava saber a soma, pois pretendia fechar um negócio. Resta demonstrado, portanto, que os R\$ 50 mil que cabiam a JOSÉ GERALDO MACIEL tinham como destinação alguma aplicação – conforme anunciou o próprio investigado – dentre as várias por ele realizadas nos últimos tempos.

Deve-se ter tal diálogo como sintomático, pois explicita o modo de agir de JOSÉ GERALDO MACIEL e, ao que tudo indica, dos seus demais consortes na empreitada criminoso.

De mais a mais, há uma diversidade considerável de vídeos fornecidos pelo colaborador – flagrando situações de entrega de valores ilegítimos – que dão credibilidade às demais informações por ele fornecidas.

Empresas como UNI REPRO, LINKNET, INFO EDUCACIONAL, ADLER e VERTAX, através de seus representantes, abasteciam a organização criminoso com valores destinados ao enriquecimento de seus membros, como já foi insistentemente demonstrado, e ao pagamento de políticos que compunham a "base aliada" do Governo, que, conforme o cálculo realizado por JOSÉ GERALDO MACIEL, consumia cerca de R\$ 600 mil ao mês do que era recolhido.

Não se deve olvidar também das quantias mantidas em espécie por vários investigados, conforme constatado no cumprimento dos mandados de busca e apreensão determinados por Vossa Excelência, fato que, no contexto, alinha-se ao recebimento de valores em espécie apontado pelos vídeos, áudios e relatos do colaborador.

Portanto, é esse panorama fático que impõe seja feito o cotejamento da evolução patrimonial dos envolvidos com suas fontes de renda lícitas. Para tanto, torna-se indispensável uma digressão na vida financeira dos investigados (e de terceiros que atuam em seu nome), analisando-se criteriosamente a aquisição de cada bem, sobretudo no aspecto da origem dos pagamentos. No entanto, a operacionalização de tal investida no bojo do Inquérito nº 650/09 poderá ampliar demasiadamente o espectro investigativo, acarretando prejuízo à celeridade dos trabalhos em curso²⁸.

Dessa forma, soa como razoável o aproveitamento das informações colhidas no âmbito do Inquérito 650/STJ para que sejam instaurados, mediante a autorização de sua Excelência o Ministro Relator, cadernos investigatórios próprios para cada investigado, voltados exclusivamente à apuração do delito de lavagem de dinheiro, em vista das sólidas comprovações da prática de corrupção passiva, bem como das sinalizações de ocultação já constatadas.

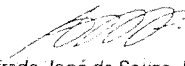
Além disso, sugere-se também seja autorizada a adoção da mesma prática, qual seja, aproveitamento das informações obtidas no presente Inquérito e instauração de novos procedimentos apuratórios, para os eventuais indícios de crimes existentes nos autos e que não guardem relação direta com os fatos ora investigados.

Finalmente, com este relatório são entregues os laudos referentes aos dispositivos de armazenamento computacional e os respectivos autos de análise de dados, encerrando, até o presente momento, as diligências sob responsabilidade da Polícia Federal, ficando esta autoridade policial no

²⁸ Pelo que já se pôde apurar, advirá um sem-número de informações e de pessoas envolvidas na ocultação de bens, sobretudo pela dedicada análise da cadeia dominial dos mesmos.

aguardo de novas manifestações ministeriais e determinações do Egrégio Ministro Relator do feito.

Brasília, 09 de agosto de 2010.


Alfredo José de Souza Junqueira
Delegado de Polícia Federal

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 117, DE 2010

Aprova Requerimento de reconstituição de proposição.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Requerimento nº 2.133/2010, que requer a reconstituição do Projeto de Lei Complementar nº 1.536/2001, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de Dezembro de 2010.


Deputado WILSON LIMA
Presidente


Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS
Primeiro Secretário


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Segundo Secretário


Deputado MILTON BARBOSA
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 86, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 3º e 4º, inciso XI, da Resolução nº 168/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir nova Comissão para análise de títulos visando a concessão do Adicional de Qualificação - AQ de que tratam o art. 12 e o Anexo V da Lei nº 4.342, de 2009.

Art. 2º A Comissão de que trata esta portaria é integrada pelos seguintes servidores, com as respectivas atribuições:

SEVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ATRIBUIÇÃO
Angelino Fabelo dos Santos	11.463	Técnico Legislativo	Coordenador
Mário Alcides Medeiros	11.313	Assistente Legislativo	Coordenador
Silvia Maria de Paula e Souza	11.160	Consultor Técnico - legislativo	Coordenador
Ozanira Ferreira da Costa	12.540	Consultor Técnico-Legislativo	Avaliador
Rosana Barbosa Guedes	12.027	Técnico Legislativo	Avaliador
Thiago Bazi Brandão	16.773	Consultor Técnico-Legislativo	Avaliador
Vanessa Aragão Alves Duarte	12.334	Consultor Técnico-Legislativo	Avaliador
Elvina Fonseca Roza	11.890	Auxiliar Legislativo	Apoio Administrativo
Onésia Ferreira de Paula	11.220	Assistente Legislativo	Apoio Administrativo

Terezinha B. da Silva Moutinho	12.100	Técnico Legislativo	Apoio Administrativo
Jean Pierre Menegale	10.793	Assistente Legislativo	Apoio Administrativo
Maria Deusa Cavalcante	12.492	Técnico Legislativo	Apoio Administrativo

§ 1º Os servidores designados para coordenação poderão atuar como avaliadores.

§ 2º Os avaliadores analisarão os processos de concessão do AQ em dupla, sendo o primeiro o avaliador e o segundo o revisor.

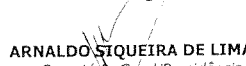
§ 3º Os avaliadores e coordenadores não poderão participar da análise do próprio processo de concessão do AQ.

Art. 4º No caso de necessidade de regulamentação complementar ou de saneamento de dúvidas quanto à aplicação dos dispositivos referentes à concessão

do AQ, a Comissão encaminhará os devidos questionamentos ao Gabinete da Mesa Diretora - GMD, que deliberará ouvida a Procuradoria-Geral.

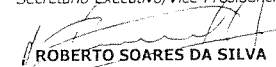
Art. 5º Revogar a Portaria-GMD nº 60, de 30 de junho de 2009, republicada no DCL de 1º/7/2009.

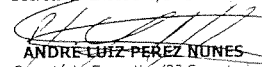
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral/Presidência


PATRICIA CAROLINE A. DABOIN
Secretária Executiva/Vice-Presidente


FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva/1ª Secretária


ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Executivo/2ª Secretária


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA-GMD Nº 89, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos da competência atribuída pelo inciso XI do art. 4º da Resolução nº 168/2000, considerando o que consta do Processo nº 001-001864/2009,

RESOLVE:

DETERMINAR a devolução ao erário dos valores percebidos cumulativamente pela servidora Yara Almeida Gonçalves.


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral/Presidência


PATRICIA CAROLINE A. DABOIN
Secretária Executiva/Vice-Presidente


FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva/1ª Secretária


ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Executivo/2ª Secretária


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/3ª Secretária

ATA DA 36ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2010

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às onze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Geral/Presidência; Patrícia Caroline Almeida Daboin, Secretária Executiva/Vice-Presidente; Fabiana M. M. Vanderlei, Secretária Executiva/Primeira Secretária; Rozendo Ferreira Pinto, Secretário Executivo/2ª Secretária - substituto; e André Luiz Perez Nunes, Secretário Executivo/Terceira Secretária, para deliberarem sobre os itens a seguir: **1) Verbas Indenizatórias:** Processos nºs 001.000143/2010 - Dep. Eliana Pedrosa; 001.000114/2010 - Dep. Milton Barbosa; 001.000112/2010 - Dep. Cristiano Araújo; 001.000136/2010 - Dep. Reguffe; 001.000386/2010 - Dep. Raad Massouh; 001.000309/2010 - Dep. Paulo Roriz; 001.000115/2010 - Dep. Roney Nemer; 001.000181/2010 - Dep. Chico Leite; 000.000188/2010 - Dep. Geraldo Naves; 001.000117/2010 - Dep. Dr. Charles; 001.000170/2010 - Dep. Jaqueline Roriz e 001.000171/2010 Dep. Benedito Domingos. Relatores: Secretários do Gabinete da Mesa Diretora. **Deliberação:** Aprovar o Relatório nos termos apresentados. Encaminhar à DOFC. **2) Processo nº 001.001027/2010. Interessada: Maria das Graças Souza Cruz - Relator: Secretário-Geral/Presidência.** Assunto: Adicional de qualificação. **Deliberação:** Conceder vistas à Secretária Executiva/Primeira Secretária. **3) Ofício nº 134/2010 - SINDICAL.** Relatora: Secretária Executiva/Primeira Secretária. Assunto: Proposta de regulamentação do Adicional de Qualificação. **Deliberação:** Indeferir a solicitação. **4) Memº nº 77/2010 - ALMOX.** Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. Assunto: Comissão de inventário referente ao exercício de 2010. **Deliberação:** Cada Secretário do GMD indicará 02 servidores. **5) Memº nº 73/2010 - SEPAT.** Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. **Deliberação:** Cada Secretário do GMD indicará 02 servidores. **6) Requerimento s/nº. Interessados: Procuradores Legislativos da CLDF.** Relator: Secretário Geral/Presidência. Assunto: Requerem a aplicação do artigo 113 da Lei Orgânica do Distrito Federal. **Deliberação:** Encaminhar à Mesa Diretora para a assinatura do respectivo ato. **7) Mudanças de gabinete.** Relator: Secretário Executivo/2ª Secretária. **Deliberação:** Não haverá movimentação de bens patrimoniais uma vez que os referidos bens são iguais. **8) Processo nº 001.001098/2008.**

Interessado: CEPG. **Relator:** Secretário Geral/Presidência. **Deliberação:** Devolver os autos do processo ao executor do contrato para elaboração de novo projeto básico com vistas à realização de nova licitação com a urgência necessária. Nada mais havendo a tratar, eu, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Geral/Presidência, layro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Geral/Presidência

PATRICIA CAROLINE ALMEIDA DABOIN
Secretária Executiva/Vice-Presidentência

FABIANA M. M. VANDERLEI
Secretária Executiva/Primeira Secretária

ROZENDO FERREIRA PINTO
Secretário Executivo/Segunda Secretária substituto

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 580 DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 38 da Lei 8.112/1990 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007,

RESOLVE:

1 – DISPENSAR, no período de 13 a 17 de dezembro, **FABIO LUIS CORREIA LIMA**, matrícula nº 11.914, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, dos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Material. (CC).

2 – DESIGNAR, no período de 13 a 17 de dezembro, **KEILA REZENDE CORREA**, matrícula nº 11.939, ocupante do cargo efetivo de Secretário, para responder pelos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Setor, CL-13 do Setor de Material, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

3 – DESIGNAR **REGINA CELIA COLAÇO ABREU**, matrícula nº 18.725, ocupante do cargo de Assessor de Comissão, CL-11, para responder pelos encargos de substituto eventual do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 581, DE 2010

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos das Resoluções nºs 229 e 232, de 2007, e art. 250, § 1º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao servidor **LEONARDO CIMON SIMÕES DE ARAÚJO**, mat.16.809, competência para exercer as atividades de supervisão geral dos trabalhos administrativos internos da Assessoria de Plenário e Distribuição.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010

Deputado **WILSON LIMA**
Presidente

Primeira Secretaria

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 003 DE 2010.

O Primeiro-Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 10, de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir grupo de trabalho, composto pelos servidores relacionados a seguir, sob a coordenação do primeiro, desempenhar os procedimentos administrativos para exoneração e nomeação de ocupantes de cargo em comissão da 6ª Legislatura 2011/2014.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Jacqueline Jereissati Galuban	11.664	Técnico Legislativo	SLMP
Antonio Raimundo Farias Timbó	11.989	Assistente Legislativo	SERES
Carlos Alberto Direito Passos	12.028	Assistente Legislativo	SAD
Célio Souza Vasconcellos Ferreira	11.268	Técnico Legislativo	SLMP
Dominique Dorothee Louise Goffeau	11.455	Técnico Legislativo	DRH
Elvina Fonseca Roza	11.890	Auxiliar Legislativo	DDRH
Hilquias Nunes Silva	18.459	Técnico Legislativo	SLMP
Jean Pierre Menegele	12.238	Assistente Legislativo	SAD
José Geraldo de Souza Gonçalves	11.874	Auxiliar Legislativo	DCPP
Mário Alcides Medeiros Silva	11.313	Assistente Legislativo	SAD
Miguel Alves Cardoso	12.369	Auxiliar Legislativo	SLMP
Rosana Barbosa Guedes	12.027	Secretário	DCPP
Sandra Curado dos Santos	13.289	Auxiliar Legislativo	SEBEN
Soraya da Cruz Aguiar	18.125	Auxiliar Legislativo	SLMP
Tânia Maria Kruschewsk Miquel	12.398	Assistente Legislativo	SERES
Tereza Cristina do Nascimento	11.643	Assistente Legislativo	SLMP
Vânia Maria Araújo da Silva	14.627	Assessor Especial	GMD
Vera Lucia Fagundes Salomão	11.782	Técnico Legislativo	SLMP
Vilcemar Fernandes Maia Filho	16.712	Técnico Legislativo	SLMP

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro-Secretário

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 305, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com base na alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; bem como o que dispõem o §1º do art. 41 e o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal; além do §3º do art. 1º da Lei nº 1.864/1998; além do parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-001444/2001,

RESOLVE:

I – REVER os proventos de aposentadoria do servidor inativo **ANTONIO SOARES MORAES**, matrícula nº 11.706-48, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, atual Auxiliar Legislativo, categoria Servente, atual Auxiliar Legislativo, padrão 5, atual classe A, padrão 5, concedida pela Portaria nº 118, de 2 de abril de 2002, publicada no DCL de 3/4/2002, republicada no DCL de 10/4/2002, passando-os para integrais.

II – DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 9/11/2005, por força da prescrição quinquenal.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Avisos de Penalidade

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência, prevista no Ato do Presidente nº 076, de 2010, considerando o disposto no item 13.2.2 do Pregão nº 064/2009, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 3.555/00, **RESOLVE** aplicar à empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 21.306.287/0001-52, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho

nº 2010NE00282 – processo nº 001.000.265/2010, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.114,70 (dois mil cento e quatorze reais e setenta centavos). Arnaldo Siqueira de Lima - Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Ato do Presidente nº 076/2010.

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.704/2009. Contrato: n.º 008/2009 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa CEB - Distribuição S/A. (Contratada). Objeto: alteração da demanda contratada. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA – Presidente, e, pela Contratada, ROBERVAL MANCILHA SCARPA e ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI. Testemunhas: Luis Augusto Mendes Lacerda e George Alexander Contarato Burns.

EXAMES PERIÓDICOS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS
ANUAIS

SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR

NOTÍCIAS

ACOMPANHE

O QUE

ACONTECE

NA CÂMARA

LEGISLATIVA

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO

PORTAL DA CLDF

ACESSE

www.cl.df.gov.br

FASCAL

PLANO DE SAÚDE

CONSULTE
INSTITUIÇÕES
E PRESTADORES
CREDENCIADOS

ACESSE

www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos



Participe do Censo Previdenciário 2010.

Sua aposentadoria fica mais fácil
e seu futuro, mais tranquilo.

**Servidor Público Efetivo,
Aposentado e Pensionista da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Atualize seus dados previdenciários!**

De 22 de novembro a 10 de dezembro.

**Atendimento especial para servidores da
Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

De segunda a sexta, das 9h00 às 17h00, no prédio da Câmara:
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas

Mais informações: www.cl.df.gov.br

Apoio:



Realização:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL**